

Perguntas Frequentes

Registo de Produtores de Produtos

no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb)



Índice

١.	Enquadramento 8
	A1. Quem são os produtores de produtos e/ou embaladores que têm obrigação de proceder ao Registo na plataforma SILiAmb?
	A2. Quais as obrigações de registo dos produtores de produtos/ embaladores abrangidos por fluxos específicos de resíduos?
	A3. Sou produtor de resíduos e já estou inscrito no SILiAmb porque preencho o MIRR. Tenho de me inscrever novamente?10
	A4. O sistema não deixa avançar sem preencher o CAE?10
	A5. Sou uma entidade estrangeira, como preencho os campos do "Concelho" e "CAE" no registo inicial no SILiAmb?
	A6. Já procedi ao registo no SILiAmb mas não consigo avançar com o enquadramento nos Fluxos Específicos. Ocorreu algum erro no registo?
	A7. É possível nomear um utilizador com acesso exclusivo ao módulo de Fluxos Específicos do SILiAmb?11
	A8. Os nomeados podem enquadrar produtos?11
	A9. Efetuei enquadramento com o meu NIF de nomeado. O que devo fazer?12
	A10. Os nomeados devem enquadrar-se enquanto representantes autorizados? 12
	A11. Não consigo visualizar o botão de "Novo Enquadramento". O que fazer?12
	A12. Existe um prazo legal para efetuar o enquadramento?
	A13. Enquadrei um produto incorretamente. O que devo fazer?
	A14. Recebi uma notificação de indeferimento. Onde posso consultar os motivos? 13
	A15. O produto foi indeferido. O que devo fazer?14
	A16. Tenho contrato com a entidade gestora como produtor de resíduos. O meu produto foi indeferido. O que fazer?
	A17. Posso desassociar um produto que se encontre no estado "em validação"?14
	A18. Para adicionar um novo produto ao meu enquadramento, tenho de fazer um novo enquadramento?
	A19. Quero adicionar ao meu enquadramento novos fluxos específicos. Devo utilizar o botão "Novo Enquadramento"?
	A20. O registo como produtor de produtos implica o preenchimento do MIRR e a emissão de e-GAR?



	os produtos se tornarem resíduos?	
	A22. Já procedemos ao Enquadramento dos produtos e/ou embalagens. Qual o passo seguinte?	15
	A23. O registo tem custos?	
	A24. Como preencho a data de adesão?	
	A25. Mudei de entidade gestora em 2024 e ainda não efetuei enquadramento no Registo Produtores. Como declaro a colocação no mercado referente ao ano de 2023?	de
	A26. Como retifico a data de adesão à entidade gestora?	17
	A27. A que se refere a "data do estado"?	17
	A28. Que informação deve ser preenchida na "data do início"?	17
	A29. No caso de um utilizador final ou de um distribuidor que adquire produtos a um produtor estrangeiro, quem tem a obrigação de registo?	17
	A30. Como faço registo enquanto Representante Autorizado de produtos que não sejam Equipamentos Elétricos e Eletrónicos?	18
	A31. Se num determinado ano não colocar um produto e/ou embalagem no mercado, de desassociá-lo?	
	A32. Se num determinado ano não colocar a marca A no mercado, devo remover essa mado enquadramento?	
	A33. Os produtores das Regiões Autónomas também têm de se registar?	19
	A34. Efetuei registo por engano. Como elimino o registo?	19
	A35. A empresa que encerrou atividade ou não colocou produtos no mercado no ano anterior nem vai colocar no ano corrente tem de efetuar Enquadramento e submeter as Declarações?	19
	A36. O que é considerado 'colocação no mercado'?	
	A37. Existem coimas associadas à falta de registo?	
	A38. Enquadrei erradamente como entidade gestora. O que fazer?	
	A39. Importo produtos para consumo próprio e não vendo os produtos que importo poro	
	utilizo no meu processo produtivo. Estou a colocar estes produtos no mercado? Tenho de declarar no Registo de Produtores?	e os
	A40. Os produtos exportados devem ser declarados?	21
	A41. No enquadramento adicionei um produto por engano. Como o posso remover?	22
	A42. A empresa cessou atividade. O que é necessário fazer?	22
В	. Declarações Periódicas	22
	B1. Quais os prazos de submissão das declarações?	22
	B2. Adicionei um produto no enquadramento mas não me aparece na declaração. O que devo fazer?	23



	que devo fazer?	
	B4. Como preencho quantidades inferiores a 1 tonelada?	
	B5. Enquadrei produtos por engano e embora estejam desassociados aparecem na declaração. O que devo fazer para submeter a declaração? Devo esperar que os produtos desassociados sejam eliminados?	24
	B6. Como faço para corrigir uma declaração? O botão de 'Nova declaração' não está disponível.	24
	B7. Editei a declaração previamente submetida. Como faço para guardar os dados?	24
	B8. Existem coimas associadas à não submissão das declarações?	24
	B9. Ao confirmar os dados do produto porque aparece a mensagem "As quantidades introduzidas podem ter valores inválidos" referindo-se a eventual valor anómalo?	25
	B10. Ao submeter a declaração aparece a mensagem "Falta preencher campos referentes visualização e partilha de dados". O que devo fazer?	
	B11. O botão de 'declarações' não aparece no menu. O que fazer?	26
C.	Embalagens	26
	C1. Os embaladores têm de se registar?	26
	C2. Tenho de registar as embalagens reutilizáveis?	26
	C3. Quis enquadrar uma embalagem primária, secundária e/ou terciária de produtos industriais/profissionais, não reutilizáveis, e não aparecia a opção "não abrangido por sistema de gestão. Porquê?	27
	C4. Eu embalo os produtos mas não sou eu que os vendo diretamente ao consumidor final Vendo a revendedores que vendem ao cliente final? Tenho que me registar?	
	C5. Sou apenas importador de produtos embalados que revendo logo de seguida. Tenho d me registar?	
	C6. Importo matérias-primas embaladas para consumo próprio e não vendo o produto que importo porque utilizo no meu processo produtivo. Estou a colocar produto no mercado? Tenho que me registar e declarar essas embalagens no Registo de Produtores e/ou embaladores?	
	C7. Importo matérias-primas embaladas para consumo próprio e declaro essas mesmas embalagens no MIRR porque se tornam resíduo na minha empresa. Tenho de me registar registo de produtores e/ou embaladores? Não é uma duplicação de informação?	
	C8. Importo matérias-primas embaladas para consumo próprio e declarava essas embalagens no antigo formulário criado para o efeito. O que mudou para este novo registo	
		29
	C9. O mesmo produto é acondicionado por uma embalagem primária, uma secundária e uma terciária. Basta enquadrar o produto uma vez, só para uma das categorias?	29
	C10. Embalo os meus produtos em embalagens de diferentes materiais. Basta enquadrar, apenas, as embalagens de um dos tipos de material?	30



plástico?
C12. Como devo enquadrar uma embalagem que é constituída por dois ou mais tipos de materiais?
C13. Quero enquadrar diferentes entidades gestoras no mesmo material de embalagem. Como devo fazer?
C14. Quero enquadrar diferentes entidades gestoras no mesmo material de embalagem porque tenho clientes que contratualizaram com uma entidade gestora diferente da minha. Como faço?
C15. Embalo produtos com a marca de um cliente; produzo produtos para o meu cliente e embalo os mesmos de acordo com requisitos que o meu cliente solicita (tipo de embalagem, dimensão da embalagem, material da embalagem). Quem deve reportar essas embalagens no Registo de Produtores, eu ou o meu cliente?
C16 Anulada
C17. Onde posso consultar o que é ou não considerado embalagem para poder proceder ao enquadramento em conformidade?
C18. Devo enquadrar as embalagens de serviço que adquiro?
C19. É necessário enquadrar as embalagens reutilizáveis?
C20. Recebo produto em embalagens de boa qualidade e aproveito para reutilizar essas embalagens. Devo enquadrar essas embalagens como reutilizáveis?
C21. De quem é a responsabilidade de enquadramento das embalagens reutilizáveis? Quais as embalagens reutilizáveis que devem ser enquadradas?
C22. Que informação deve ser declarada nas declarações de embalagens reutilizáveis? 35
C23. No Enquadramento das embalagens generalistas de grande consumo, secundárias e terciárias, pode ser selecionada a opção "não abrangido por sistema de gestão"?
C24. O tipo de plástico da minha embalagem não aparece na lista. O que fazer?37
C25. As embalagens secundárias e terciárias que acondicionam as embalagens de serviços têm de ser declaradas pelo fornecedor das embalagens de serviço?
C26. Os materiais que acondicionam resíduos têm de ser declarados enquanto embalagens?
C27. Sou aderente de uma entidade gestora de embalagens do SIGRE e no enquadramento do produto não aparece essa entidade gestora. O que fazer? Qual a diferença entre embalagens de produtos de grande consumo e embalagens de produtos industriais/profissionais?
C28. Importo produtos embalados e na minha empresa esses produtos são desembalados e reembalados noutras embalagens. Tenho obrigatoriedade de registo?
C29. Quem tem obrigatoriedade de registo das paletes?
C30. Com a alteração do Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, como devo regularizar o registo no que respeita às embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis?



D.	Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE)40
	D1. Os Produtores que já estavam registados na ANREEE vão manter o mesmo número de registo após a validação do enquadramento?
	D2. Os produtores de EEE têm de enquadrar e declarar as embalagens que acondicionam os EEE que declaram no registo?
	D3. Como adiciono subcategorias no Enquadramento?42
	D4. Como devo proceder à alteração das 10 categorias de EEE para as novas 6 categorias? 4:
	D5. Como devo contabilizar o peso de tinteiros e toners que se enquadram na definição de EEE?
Ε.	Óleos Alimentares
	E1. Os produtores de óleos alimentares ainda têm de se registar?
F.	Óleos Lubrificantes
	F1. Uma empresa que importe equipamentos que contenham óleo tem de se registar enquanto produtor de óleos novos?
	F2. Um importador de veículos usados tem de se registar enquanto produtor de óleos? 43
	F3. Os produtores de óleos lubrificantes têm de declarar embalagens? 43
G	Baterias
	G1. Os Produtores que já estavam registados na ANREEE, Ecopilhas ou Valorcar mantêm o mesmo número de registo após a validação do enquadramento?
	G2. Só coloco uma a duas baterias anualmente no mercado. Como declaro esta quantidade tão pequena quando o sistema tem um número limitado de casas decimais?
	G3. Os produtores de baterias têm de declarar embalagens?
	G4. Sou aderente da Ecopilhas mas tenho os produtos desassociados. O que devo fazer? Os produtos enquadrados para o fluxo específico de baterias foram desassociados pela Ecopilhas uma vez que esta encerrou a sua atividade enquanto entidade gestora licenciada para a gestão dos resíduos de baterias portáteis e industriais
	G5. Com a publicação do Regulamento de Baterias é necessário alterar o Enquadramento?
Н	Pneus Usados
	H1. Os produtores de pneus têm de declarar embalagens? E os rótulos/etiquetas? 44
	H2. Como obter informação da quantidade de pneus colocados no mercado em peso (t)?. 45
ı.	Veículos
	I1. Uma empresa que comercialize máquinas agrícolas, industriais e/ou movimentação de cargas tem de se enquadrar nos Veículos?
	I2. Como se reporta a informação prevista no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017?46
	13. Que produtos devem ser enquadrados e declarados pelos produtores de veículos? 47



Perguntas Frequentes – Registo de Produtores de Produtos – v4.4

	14. Os importadores de veículos usados têm de se registar?	17
	I5. No Enquadramento, qual o "tipo de sistema" que deve ser selecionado pelos fabricantes e pelos importadores de veículos?	
	16. Sou operador de desmantelamento de VFV e quando importo veículos ainda não sei se o para desmantelamento ou para venda enquanto veículo em 2.ª mão. Tenho de me registar E como preencho a declaração?	?
	17. As oficinas de veículos que importam óleos, baterias e pneus têm de se enquadrar e declarar as quantidades colocadas no mercado? E têm de declarar as embalagens?	19
J.	Tabaco	19
	J1. Os produtores de produtos de tabaco com filtro e filtros vendidos separadamente para utilização em combinação com produtos de tabaco, que contenham plástico têm	•
	obrigatoriedade de registo?	ŧ9



A. Enquadramento

A1. Quem são os produtores de produtos e/ou embaladores que têm obrigação de proceder ao Registo na plataforma SILiAmb?

O Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex), na sua atual redação , aplicável a Embalagens e resíduos de embalagens (ERE), Óleos lubrificantes Usados (OU), Pneus Usados (PU), Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA) e Veículos em Fim de Vida (VFV), apresenta a seguinte definição de Produtor de Produto:

uu) «Produtor do produto»: a pessoa singular ou coletiva que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a técnica de comunicação à distância, na aceção da alínea m) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, e não incluindo quem proceda exclusivamente ao financiamento nos termos de um acordo de financiamento, a menos que atue igualmente como produtor na aceção das subalíneas seguintes:

- i) Esteja estabelecida no território nacional e conceba, fabrique, monte, transforme ou rotule o produto, ou mande conceber, fabricar ou embalar o produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, e o coloque no mercado sob nome ou marca próprios;
- ii) Esteja estabelecida no território nacional e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado, sob nome ou marca próprios, do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, produzido por outros fornecedores, não se considerando o revendedor como produtor caso a marca do produtor seja aposta no produto de acordo com o disposto na subalínea anterior;
- iii) Esteja estabelecida no território nacional e coloque no mercado o produto, proveniente de outro Estado-Membro da União Europeia, ou importado de um país terceiro, seja novo, usado e objeto da primeira transação, em segunda mão, ou resultante da preparação para reutilização, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos;
- iv) Esteja estabelecida noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro e proceda à venda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores finais em território nacional.

No que se refere a embalagens e/ou a embalagens de serviço, para além da definição de produtor de produto, deverá também considerada a definição de embalador, assim como a definição de fornecedor de embalagem de serviço, de acordo com o Diploma supramencionado:

t) «Embalador», aquele que embale ou faça embalar os seus produtos, ou proceda à importação ou aquisição intracomunitária de produtos embalados, e que é responsável pela sua colocação no mercado.

dd) «Fornecedor de embalagem de serviço», o produtor de embalagens de serviço, na aceção da alínea uu).



Dá-se nota que, apenas e só para o caso específico das embalagens de serviço não reutilizáveis, o responsável pelo cumprimento das obrigações legais dispostas no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, é o fabricante e/ou importador das mesmas.

São ainda objeto de registo, a partir de 6 de janeiro de 2023, os seguintes produtos de acordo com o Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2022, de 9 de dezembro:

- Produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico.

No que se refere aos Óleos Alimentares Usados, o Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro foi revogado pelo Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, deixando de ser um fluxo específico de resíduos e deixando de haver obrigatoriedade de registo a partir de 1 de julho de 2021.

A2. Quais as obrigações de registo dos produtores de produtos/ embaladores abrangidos por fluxos específicos de resíduos?

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex), na sua atual redação, estabelece que os produtores de produtos, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço estão obrigados a efetuar a inscrição e submissão de dados no SIRER, nos termos previstos nos artigos 97.º, 98.º, 99.º e 101.º do RGGR, comunicando à APA, I. P., o tipo e a quantidade de produtos ou o material e a quantidade de embalagens colocados no mercado e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo, sem prejuízo de outra informação específica de cada fluxo específico de resíduos.

Os produtos objeto de registo são aqueles abrangidos pela legislação de fluxos específicos de resíduos, o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação:

- Embalagens;
- Equipamentos Elétricos e Eletrónicos;
- Óleos lubrificantes;
- Pilhas e Acumuladores;
- Pneus;
- Veículos.

São ainda <u>objeto de registo</u>, a partir de <u>6 de janeiro de 2023</u>, os seguintes produtos de acordo com o Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2022, de 9 de dezembro:

- Produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico.



A3. Sou produtor de resíduos e já estou inscrito no SILiAmb porque preencho o MIRR. Tenho de me inscrever novamente?

Não, a inscrição no SILiAmb é única e permite a utilização dos seus diferentes módulos.

Se se tratar apenas de produtor de resíduos não se deve enquadrar no Registo de Produtores de Produtos.

A4. O sistema não deixa avançar sem preencher o CAE?

Quando se faz login pela primeira vez no SILiAmb, o utilizador é direcionado para o formulário de introdução de dados adicionais de registo. Neste formulário deve ser selecionada a opção "Proprietário ou Entidade exploradora de Estabelecimentos / Instalações sujeitos a obrigações legais na área do Ambiente" (figura 1) e indicar pelo menos o código CAE principal e os códigos CAE secundários se aplicável. Deverá assegurar que os códigos CAE indicados são os que se encontram registadas no SICAE (http://www.sicae.pt/).

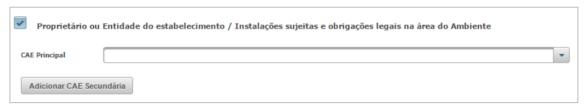


Figura 1 – Formulário de registo inicial no SILiAmb.

Para utilizadores que já se encontram inscritos no SILiAmb, para conseguir concluir o pedido de enquadramento deve ter, no perfil SILiAmb (ver figura 2), um CAE válido com 5 dígitos pelo que deve fazer um pedido de alteração de CAE: selecionar "Definições do Utilizador/Perfil", selecionar o separador "Perfil SILiAmb", clicar em "pedido de alteração de CAE", selecionar o(s) códigos CAE da organização e submeter o pedido que será validado pela APA. Após validação já será possível fazer o enquadramento no Registo de Produtores de Produtos.



Figura 2 – Edição de perfil SILiAmb.



A5. Sou uma entidade estrangeira, como preencho os campos do "Concelho" e "CAE" no registo inicial no SILiAmb?

Os produtores de produtos, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço estrangeiros, com responsabilidade pelo registo, estão obrigados a nomear representante autorizado para o efeito pelo que não precisam de se registar no SILiAmb — ver perguntas frequentes de representante autorizado aqui — documento 5:

https://www.apambiente.pt/residuos/documentos

A6. Já procedi ao registo no SILiAmb mas não consigo avançar com o enquadramento nos Fluxos Específicos. Ocorreu algum erro no registo?

Não necessariamente. O registo no SILiAmb vai gerar um pedido de validação de dados que é analisado pela APA, conforme mensagem apresentada na Figura 3. Com esta análise pretendese melhorar a qualidade dos dados de registo, incluindo os códigos CAE indicados. Após análise, a APA defere, indefere ou cancela o pedido. Só após deferimento do pedido, o utilizador poderá avançar para o enquadramento nos Fluxos Específicos.



Figura 3 – Mensagem de pedido de validação do registo inicial no SILiAmb.

A7. É possível nomear um utilizador com acesso exclusivo ao módulo de Fluxos Específicos do SILiAmb?

Não, os nomeados não podem aceder aos enquadramentos nem às declarações dos produtores.

A8. Os nomeados podem enquadrar produtos?

O enquadramento de produtos, bem como o acesso às respetivas declarações, apenas está disponível para os respetivos produtores, pelo que o enquadramento deve ser efetuado utilizando as credenciais de acesso da organização (NIF e password da organização). **Não** deverá entrar no sistema com o NIF e password do responsável/nomeado e depois alterar para o perfil da organização.

Assim, o<u>s</u> nomeados **não** podem enquadrar produtos nem submeter declarações. Os nomeados são identificados no canto superior direito do ecrã com um símbolo específico (assinalado na Figura 4 dentro do círculo a vermelho).





Figura 4 – Símbolo para utilizadores sem acesso ao Registo de Produtores de Produtos.

Apenas os utilizadores que visualizam a imagem apresentada na Figura 5 (produtores de produtos) estão autorizados a realizar enquadramentos.



Figura 5 - Símbolo para utilizadores com acesso ao Registo de Produtores de Produtos.

A9. Efetuei enquadramento com o meu NIF de nomeado. O que devo fazer?

Os nomeados não podem fazer enquadramentos pela organização pelo que, para a empresa estar corretamente registada, deve efetuar o enquadramento utilizando as credenciais da organização. Para eliminar o registo efetuado com o NIF de nomeado deve enviar uma mensagem no SILiAmb indicando o respetivo NIF.

A10. Os nomeados devem enquadrar-se enquanto representantes autorizados?

Não. Os nomeados e os representantes autorizados têm objetivos distintos.

A nomeação consiste em atribuir a um outro utilizador já registado no SILiAmb o acesso a determinada finalidade. Com a nomeação o utilizador passa a ter a possibilidade de interagir com o SILiAmb, nas finalidades que lhe foram atribuídas, em nome da entidade ou utilizador que o nomeou. No caso específico do módulo de Registo de Produtores os nomeados não têm permissões de interagir na plataforma SILiAmb.

O representante autorizado é a pessoa singular ou coletiva estabelecida no território nacional (com NIF português) que, através da <u>nomeação por mandato</u> escrito, é responsável pelo cumprimento das obrigações imputáveis ao produtor do produto, ao embalador ou ao fornecedor de embalagens de serviço <u>estabelecido noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro</u>, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

A11. Não consigo visualizar o botão de "Novo Enquadramento". O que fazer?

O botão de "Novo Enquadramento" deve surgir se a inscrição no SILiAmb tiver sido concluída com sucesso. Caso já se encontre inscrito no SILiAmb e o referido botão não surja, deve começar por proceder do seguinte modo:

- Verificar se acedeu ao SILiAmb em modo de nomeação (consultar as questões A8 e A9);
- Aceder à plataforma eletrónica utilizando como browser o Google Chrome.



Se, ainda assim, o erro persistir, contacte a APA, preferencialmente através de mensagem no SILiAmb.

A12. Existe um prazo legal para efetuar o enquadramento?

O enquadramento dos produtores/embaladores deve ser realizado no prazo de um mês após a ocorrência do facto que determina a sua obrigatoriedade (primeira colocação no mercado) conforme previsto no n.º 1 do artigo 101.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos definido no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Esclarece-se que, caso o produtor/embalador coloque no mercado, em Portugal, os mesmos produtos já enquadrados no ano anterior não necessita de efetuar novo enquadramento todos os anos, devendo no entanto submeter as respetivas declarações numa base anual — ver pergunta B1.

No caso de haver alterações nos produtos colocados no mercado, em Portugal, deve Editar o enquadramento (ver Capítulos 5.1 e 4.2 do Manual) para adicionar ou remover produtos no prazo de 30 dias conforme previsto no n.º 9 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

A13. Enquadrei um produto incorretamente. O que devo fazer?

Para produtos 'não abrangidos por sistema de gestão' (sem validação de uma entidade gestora ou da APA) deve proceder à desassociação do produto em causa e voltar a introduzir o novo produto corretamente. Para desassociar um produto enquadrado deve seguir os seguintes passos:

- 1. Selecionar no menu lateral "Resíduos", "Fluxos Específicos" e "Enquadramento";
- 2. Pressionar o botão "Detalhes";
- 3. Selecionar o produto pretendido com o estado "enquadrado" e pressionar o botão "Desassociar";
- 4. Selecionar a data de desassociação e um dos motivos de desassociação e clicar em "Desassociar".

Estas instruções encontram-se descritas no Capítulo 4.2 do Manual.

A14. Recebi uma notificação de indeferimento. Onde posso consultar os motivos?

No separador "Enquadramentos" relativo ao "Produtor/Embalador", o utilizador deve clicar no botão "Detalhes" que dá acesso a um ecrã onde pode visualizar os detalhes do seu enquadramento. Na tabela situada na parte inferior do ecrã são apresentadas todos os produtos adicionados e o respetivo estado. Clicando no botão de consulta (lupa) situado à direita do produto que se encontra no estado "indeferido", terá acesso ao detalhe de cada produto, incluindo o "Motivo de indeferimento".

Estas instruções encontram-se descritas no Capítulo 4.1 do Manual disponível no portal da APA.



A15. O produto foi indeferido. O que devo fazer?

Em caso de indeferimento de um produto, seja por parte da entidade gestora (no caso de ter escolhido "<u>sistema integrado</u>") ou da APA (no caso de ter escolhido "<u>sistema individual</u>"), o produtor deve consultar os motivos de indeferimento (ver pergunta anterior ou Capítulo 4.1 do <u>Manual</u> e posteriormente editar/alterar ou cancelar os produtos indeferidos consoante o caso:

- Quando o produto é indeferido, por motivo relacionado com a existência de informações incorretas nos campos 'Tipo de sistema', 'Sistema de gestão', 'Data de adesão' ou 'Data de início', o produto deve ser corrigido seguindo os passos do Capítulo 5.2.1 do <u>Manual</u> (Editar enquadramento -> Alterar detalhe do produto indeferido utilizando o botão de editar (lápis) -> submeter);
- Quando o produto é indeferido, por motivo relacionado com a existência de informações incorretas nos campos associados às características do produto, como tipo/categorias/ material, é necessário cancelar o produto seguindo os passos do Capítulo 5.2.2 do Manual (Editar Enquadramento -> eliminar o produto utilizando o botão de remoção (caixote do lixo) -> adicionar novo produto -> submeter);
- Quando o produto é indeferido e o utilizador pretenda apenas removê-lo do enquadramento, é necessário cancelar o produto seguindo os passos do Capítulo 5.2.2. do <u>Manual</u> (Editar Enquadramento -> eliminar o produto utilizando o botão de remoção (caixote do lixo) -> submeter).

A16. Tenho contrato com a entidade gestora como produtor de resíduos. O meu produto foi indeferido. O que fazer?

O Registo de Produtores de Produto aplica-se, <u>apenas e só</u>, aos produtores de produtos e não aos produtores de resíduos. Assim, este registo não é aplicável a empresas que apenas sejam produtoras de resíduos resultantes da sua atividade e que detenham contrato com alguma entidade gestora para recolha desses mesmos resíduos.

Se se tratar de um produtor de resíduos, de acordo com o descrito no parágrafo anterior, agradece-se envio de mensagem na plataforma SILiAmb dando essa indicação para que o registo seja eliminado.

A17. Posso desassociar um produto que se encontre no estado "em validação"?

Não. O sistema não permite desassociar produtos que estejam no estado "em validação", no entanto pode alterar, por exemplo, a data de adesão ou apagar o produto editando o enquadramento.

Depois da validação do produto, caso o produto tenha sido deferido e o pretenda remover do enquadramento, deve desassociar o produto seguindo os passos descritos no Capítulo 4.2 do Manual. Caso o produto tenha sido indeferido e o pretenda remover do enquadramento, deve cancelar o produto seguindo os passos descritos no Capítulo 5.2.2 do Manual.



A18. Para adicionar um novo produto ao meu enquadramento, tenho de fazer um novo enquadramento?

Não. O enquadramento de 'produtor/embalador' é apenas um, independentemente do número de fluxos/produtos que lhe sejam adicionados posteriormente.

Assim, para adicionar um novo produto, deve selecionar o separador "Enquadramentos", clicar no botão de "Editar" e seguir os passos semelhantes ao primeiro enquadramento, conforme descrito no Capítulo 5.1 do Manual.

A19. Quero adicionar ao meu enquadramento novos fluxos específicos. Devo utilizar o botão "Novo Enquadramento"?

<u>Não</u>. Não deve clicar no botão 'Novo Enquadramento' pois o tipo de enquadramento 'produtor/embalador' já foi selecionado anteriormente. O enquadramento de 'produtor/embalador' é apenas um, independentemente do número de fluxos/produtos que lhe sejam adicionados posteriormente.

Se o enquadramento como produtor/embalador já foi submetido para um fluxo específico e pretender adicionar novos fluxos, no separador "Enquadramentos" deve clicar no botão de "Editar", selecionar os fluxos em questão e seguir os passos semelhantes ao primeiro enquadramento, conforme descrito no Capítulo 5.1 do Manual.

A20. O registo como produtor de produtos implica o preenchimento do MIRR e a emissão de e-GAR?

Não necessariamente. O registo no módulo de Fluxos Específicos deve ser efetuado por produtores de produtos (e não por produtores de resíduos), sendo a responsabilidade do produtor do produto e a responsabilidade do produtor de resíduos duas obrigações distintas e independentes.

Encontram-se sujeitos à <u>obrigação de preenchimento do MIRR</u> (Mapa Integrado de Registo de Resíduos) os sujeitos abrangidos pelos critérios enunciados no Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

As <u>e-GAR</u> (Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos) são obrigatórias para qualquer transporte de resíduos, exceto nos casos isentos, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua atual redação.

A21. Sou produtor de produtos. Tenho de emitir e-GAR em nome dos meus clientes, quando os produtos se tornarem resíduos?

Não. A responsabilidade pela gestão dos resíduos cabe ao respetivo produtor de resíduos.

A22. Já procedemos ao Enquadramento dos produtos e/ou embalagens. Qual o passo seguinte?

Os produtores de produtos devem estar atentos à abertura dos períodos declarativos, com vista a cumprir as obrigações de reporte dos produtos enquadrados. Assim, até 31 de março de cada



ano, os produtores de produtos devem submeter as seguintes declarações através do módulo de Fluxos Específicos no SILiAmb (separador "Declarações"):

- Declaração de Estimativa dos produtos a colocar no mercado no respetivo ano;
- Declaração de Correção que corresponde ao acerto das quantidades estimadas, anteriormente submetidas, para as quantidades efetivamente colocadas no mercado nesse ano.

Assim, anualmente devem ser submetidas duas declarações até 31 de março, uma de estimativa e outra de correção desde que o produtor tenha colocado no mercado produtos nesse ano e no ano anterior, respetivamente.

Cada declaração é criada no ecrã de declarações clicando em '+ Nova Declaração' – ver capítulo 6.1 do Manual.

A23. O registo tem custos?

Não se encontra prevista, por agora, a aplicação de taxas pela utilização do módulo de Registo de Produtores de Produtos. Assim, à data, este registo não tem custos, sendo que o processo declarativo fica finalizado quando as declarações são submetidas e passam para o estado 'concluído'.

A24. Como preencho a data de adesão?

No que se refere à data de adesão, quando o produtor teve contratos sucessivos com a mesma entidade gestora, neste campo deve ser preenchida a data relativa ao primeiro contrato (leia-se a <u>data de transferência de responsabilidade</u> associada ao primeiro contrato); caso tenha decorrido um intervalo em que o produtor não esteve contratualizado por essa entidade gestora a data de adesão é a data do último contrato (leia-se a data de transferência de responsabilidade associada ao último contrato).

A25. Mudei de entidade gestora em 2024 e ainda não efetuei enquadramento no Registo de Produtores. Como declaro a colocação no mercado referente ao ano de 2023?

Para o caso específico em que o produtor mudou de entidade gestora em 2024, continua a haver a obrigação de submissão da declaração de correção de 2023. Assim, para este caso, não deverá o produtor realizar o primeiro enquadramento no Registo de Produtores em 2024 com a última entidade gestora com quem contratualizou a transferência de responsabilidade do produto colocado no mercado. Deverá, em vez disso, proceder da seguinte forma:

- Realizar o primeiro enquadramento indicando a entidade gestora com a qual tinha contrato em 2023 e aguardar validação da entidade gestora;
- A entidade gestora deve deferir o pedido e de seguida desassociar os produtos com data de 31 de dezembro de 2023;
- Após deferimento e desassociação, o produtor deve editar o enquadramento adicionando novamente os produtos indicando a entidade gestora contratualizada em 2024 com a respetiva data de adesão e aguardar validação pela entidade gestora.



Apenas após este procedimento o produtor terá acesso à 'Declaração Produtor Correção 2023'.

A26. Como retifico a data de adesão à entidade gestora?

A data de adesão é corrigida editando o enquadramento e os produtos em causa. Após submissão do enquadramento, os produtos alterados têm de ser validados novamente pela entidade gestora.

A27. A que se refere a "data do estado"?

Quando consulta o enquadramento e o detalhe do produto, a "data do estado" devolve informação sobre a data em que se verificou o respetivo estado. Por exemplo, se o estado de um determinado produto for "Enquadrado", a "data do estado" corresponde à data em que o produto ficou enquadrado (por exemplo, a data em que a entidade gestora deferiu o produto). Se posteriormente esse mesmo produto for desassociado, o estado passa a constar como "Desassociado" e a "data de estado" corresponde à data em que se procedeu à desassociação do produto no sistema, seja pelo produtor, pela entidade gestora ou pela APA.

A28. Que informação deve ser preenchida na "data do início"?

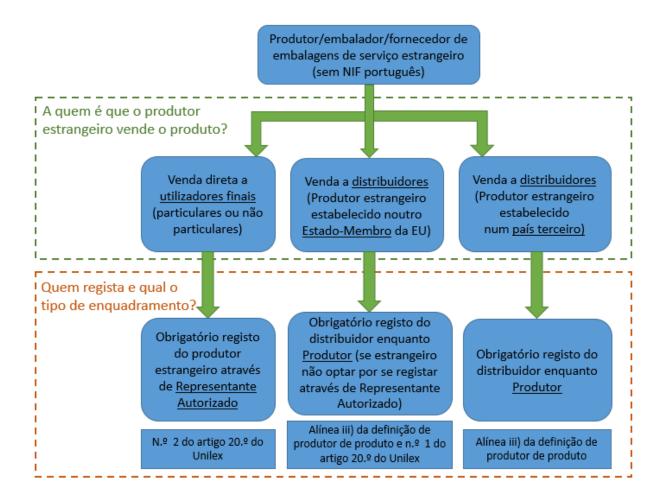
A data de início surge quando está a ser enquadrado um produto e/ou embalagem que não tem entidade gestora associada. Nesse caso deve ser colocada a data de início de colocação do produto em causa no mercado. Caso não disponha dessa informação específica, deve ser colocada a data de início de atividade da organização.

A29. No caso de um utilizador final ou de um distribuidor que adquire produtos a um produtor estrangeiro, quem tem a obrigação de registo?

O n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação, estabelece que os produtores, embaladores ou fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis estrangeiros que vendem à distância diretamente a <u>utilizadores particulares ou não particulares</u> em Portugal estão obrigados a registar-se através de representantes autorizados estabelecidos em território nacional.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, prevê, no n.º 1 do artigo 20.º que os produtores, embaladores ou fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis estrangeiros (com exceção dos previstos no n.º 2, ou seja, que não vendam a utilizadores finais), podem voluntariamente nomear representantes autorizados em Portugal, desonerando assim os seus clientes/distribuidores nacionais das obrigações que lhe são imputáveis na qualidade de produtores atribuída pelo disposto na alínea iii) da alínea uu) do n.º 1 do artigo 3.º. Esta faculdade só é aplicável a produtores estrangeiros estabelecidos noutro Estado-Membro da União Europeia; no caso de produtores estrangeiros estabelecidos em país terceiro, a obrigatoriedade de registo recai sempre sobre o distribuidor nacional.





Para mais informação sobre representantes autorizados consulte as perguntas frequentes no portal da APA:

https://www.apambiente.pt/sites/default/files/ Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FA Q RA 0.PDF

A30. Como faço registo enquanto Representante Autorizado de produtos que <u>não</u> sejam Equipamentos Elétricos e Eletrónicos?

A partir de 1 de julho de 2021 já se encontrava implementada no SILiAmb a <u>funcionalidade de</u> <u>nomeação de representantes autorizados no SILiAmb para todos os fluxos específicos</u>.

Para mais informação sobre representantes autorizados consulte as perguntas frequentes no portal da APA:

https://www.apambiente.pt/sites/default/files/ Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FA Q RA 0.PDF



A31. Se num determinado ano não colocar um produto e/ou embalagem no mercado, devo desassociá-lo?

No enquadramento do Registo de Produtores de Produtos devem constar todos os produtos para os quais foi estabelecido contrato com a entidade gestora, pressupondo-se que os produtos contratualizados refletem a atividade da empresa, assim como todos os produtos e/ou embalagens que são colocados no mercado e que se encontram excluídos do âmbito das entidades gestoras.

No caso particular em que o produtor não colocou um determinado produto e/ou embalagem no mercado no ano em causa, mas tenha perspetiva de no futuro voltar a colocar esse produto no mercado nacional, propõe-se que se mantenha o produto no enquadramento sendo que nos campos de quantidades das declarações periódicas deve preencher a quantidade 0 (número zero). Caso o produtor deixe definitivamente de colocar o produto no mercado deve desassociar o(s) produto(s) nos termos do n.º 9 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

A32. Se num determinado ano não colocar a marca A no mercado, devo remover essa marca do enquadramento?

Recomenda-se que seja feita uma atualização anual da informação relativa às marcas, com base nos produtos colocados no mercado nesse ano, sendo que a alteração das marcas não requer validação pela entidade gestora.

A33. Os produtores das Regiões Autónomas também têm de se registar?

Para produtores da Região Autónoma da Madeira, o Registo de Produtores no SILiAmb é obrigatório.

A34. Efetuei registo por engano. Como elimino o registo?

Para eliminar o enquadramento de produtor/embalador deve enviar uma mensagem no SILiAmb indicando o respetivo NIF e motivo do pedido de anulação. No entanto, não é possível anular enquadramentos caso pretenda manter o enquadramento de pelo menos um dos fluxos; nestes casos deve <u>cancelar</u> os produtos indeferidos (ver Capítulo 5.2.2 do <u>Manual</u>) ou desassociar os produtos (ver Capítulo 4.2 do <u>Manual</u>).

A35. A empresa que encerrou atividade ou não colocou produtos no mercado no ano anterior nem vai colocar no ano corrente tem de efetuar Enquadramento e submeter as Declarações?

Nos casos em que as empresas encerram atividade ou não colocaram produtos no mercado no ano anterior nem vão colocar no ano corrente mas tinham contrato ativo com a(s) entidade(s) gestora(s), deve ser efetuado o Enquadramento e submetidas as respetivas Declarações, declarando quantidades 0 (zero). Nestes casos, após validação de Enquadramento pela(s) entidade(s) gestora(s), caso aplicável, os produtos devem ser desassociados com data referente à rescisão de contrato (ver passos de desassociação no capítulo 4.2 do Manual).



A36. O que é considerado 'colocação no mercado'?

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, apresenta as seguintes definições:

«Colocação no mercado», a primeira disponibilização de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;

«Disponibilização no mercado», a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em território nacional, no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito.

Para mais informação consulte a Circular n.º 05/2021/DRES-DFEMR no portal da APA: https://www.apambiente.pt/index.php/residuos/circulares

A37. Existem coimas associadas à falta de registo?

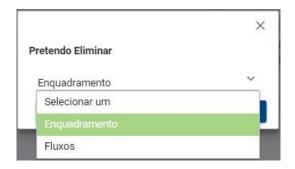
A obrigação de registo encontra-se prevista no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação, bem como no n.º 1 do artigo 97.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) definido no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação. Ao referido artigo do RGGR está associada uma contraordenação ambiental grave (alínea xxx) do n.º 2 do artigo 117.º), no entanto esta Agência não tem competências de fiscalização/inspeção nesta matéria, mas sim as entidades previstas no artigo 116.º do RGGR.

A38. Enquadrei erradamente como entidade gestora. O que fazer?

No caso em que no ecrã de "tipo de enquadramento" selecionou incorretamente a opção "entidade gestora", pelo que ao consultar o enquadramento aparece o enquadramento da imagem abaixo, deve selecionar o botão de eliminar (caixote do lixo).



Depois de selecionar "eliminar", aparece o ecrã abaixo onde deve selecionar "enquadramento" e "confirmar".





Após a eliminação já será possível efetuar corretamente o enquadramento de "produtor/embalador". Neste tipo de enquadramento, no campo de "tipo de sistema" deve selecionar a opção "sistema integrado".

A39. Importo produtos para consumo próprio e não vendo os produtos que importo porque utilizo no meu processo produtivo. Estou a colocar estes produtos no mercado? Tenho de os declarar no Registo de Produtores?

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, apresenta as seguintes definições:

«Colocação no mercado», a primeira disponibilização de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;

«Disponibilização no mercado», a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em território nacional, no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito.

O fornecimento de um produto só é considerado uma disponibilização no mercado quando o produto se destina a uma utilização final no mercado em Portugal.

No que diz respeito à importação de produtos para consumo próprio, não existe colocação no mercado pela entidade importadora. Quem coloca no mercado é a empresa estrangeira (o exportador), sendo esta a deter a obrigação de registo no SILiAmb através de representante autorizado.

Assim, os produtos importados para consumo próprio e que ficam em "circuito fechado" deixam de ser registadas pela entidade que importa esses produtos e, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, relativo a vendas à distância para utilizadores finais, como é o caso dos importadores de produtos para consumo próprio, a responsabilidade recai na entidade estabelecida noutro Estado-Membro ou num país terceiro que procede à venda.

Posto isto, os importadores destes produtos já não têm de declarar essa importação na 'Declaração Produtor Correção 2021' e declarações posteriores. Caso os produtos enquadrados no SILiAmb digam respeito apenas a produtos importados para consumo próprio deve desassociar os mesmos com data de desassociação 31/12/2020 (ver passos de desassociação no capítulo 4.2 do Manual).

Aconselha-se a leitura da Circular 5/2021 disponível em <u>Circulares | Agência Portuguesa do Ambiente (apambiente.pt).</u>

A40. Os produtos exportados devem ser declarados?

De acordo com a Circular n.º 05/2021/DRES-DFEMR disponível em <u>Circulares | Agência Portuguesa do Ambiente (apambiente.pt)</u>, quando um produto é fabricado em Portugal com vista à sua exportação (tal inclui os componentes fornecidos a um fabricante para incorporação num produto final a exportar para um país terceiro ou outro Estado-Membro) não há colocação



no mercado desse produto. Assim, esse produto não deve ser declarado no Registo de Produtores/Embaladores.

O mesmo se aplica no caso de importar produtos e de seguida os vender a cliente estabelecido em país terceiro ou Estado-Membro da EU.

A41. No enquadramento adicionei um produto por engano. Como o posso remover?

Caso o produto esteja no estado 'enquadrado' deve desassociá-lo indicando 'data de desassociação' igual à data de início/adesão indicada para esse produto — ver capítulo 4.2 do Manual. No que respeita às declarações ver resposta à pergunta B5.

Caso o produto esteja no estado 'em validação' pela entidade gestora pode contactar a mesma para indeferir o produto. Caso tenha selecionado 'sistema individual' o produto será indeferido pela APA. Após indeferimento, deve cancelar o produto.

Caso o produto esteja no estado 'indeferido' deve cancelar o mesmo.

Os passos de cancelamento de produtos indeferidos encontram-se descritos no capítulo 5.2.2 do Manual.

A42. A empresa cessou atividade. O que é necessário fazer?

No caso de cessação de atividade deve rescindir contrato com as entidades gestoras, se aplicável, e posteriormente desassociar os produtos no SILiAmb - ver passos do capítulo 4.2 do <u>Manual</u>. Na data de desassociação deve colocar data de rescisão de contrato com as entidades gestoras ou data a partir da qual deixou de colocar produtos no mercado em Portugal.

Deve submeter ainda as declarações no SILiAmb relativas a colocação de produtos no mercado até à data de desassociação.

B. Declarações Periódicas

B1. Quais os prazos de submissão das declarações?

Os produtores/embaladores devem submeter, até 31 de março do ano n, uma declaração de correção do ano n-1, para reportar as quantidades colocadas no mercado no ano n-1, e uma declaração de estimativa do ano n, para reportar as quantidades que estima colocar no mercado no ano n.

Atendendo à alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, no que se refere ao Enquadramento das embalagens de produtos industriais/profissionais, não reutilizáveis, o prazo de submissão das declarações (declaração de correção de 2023 e declaração de estimativa de 2024) no Registo de Produtores/Embaladores é prorrogado até 30 de abril de 2024, para todos os fluxos.



B2. Adicionei um produto no enquadramento mas não me aparece na declaração. O que devo fazer?

Na declaração apenas aparecem os produtos que estejam ou tenham estado enquadrados no ano a que se refere o reporte. Por exemplo, se determinado produto tem uma data de adesão à entidade gestora de 1 de janeiro de 2024, este produto não vai aparecer na declaração de correção de 2023.

Assim, caso tenha colocado produtos no mercado em 2023, deve retificar a data de adesão ou data de início, caso essa informação esteja incorreta. Para retificar produtos enquadrados basta editar o produto e submeter novamente o enquadramento e caso esteja associado a entidade gestora, esta tem de validar novamente esse produto (nota: não é a APA que valida produtos que estejam associados a entidades gestoras).

No entanto, no caso específico em que simultaneamente o produtor mudou de entidade gestora em 2024, o produtor tem obrigatoriedade de submissão de declaração de correção de 2023 e apenas esteja a realizar o primeiro enquadramento no Registo de Produtores em 2024, deve fazer o seguinte:

- Realizar o primeiro enquadramento indicando a entidade gestora com a qual tinha contrato em 2023 e aguardar validação da entidade gestora;
- A entidade gestora deve deferir o pedido e de seguida desassociar os produtos com data de 31 de dezembro de 2023;
- Após deferimento e desassociação, o produtor deve editar o enquadramento, adicionando novamente os produtos e indicando a entidade gestora contratualizada em 2024 com a respetiva data de adesão e aguardar validação pela entidade gestora.

Apenas após este procedimento o produtor terá acesso à 'Declaração Produtor Correção 2023'.

B3. Não consigo submeter a declaração, o sistema diz que tenho produtos por enquadrar. O que devo fazer?

A declaração apenas pode ser submetida quando todos os produtos se encontram enquadrados no Enquadramento e na declaração todos os dados de todos os produtos estejam preenchidos. Quando existem 'produtos por enquadrar' não é possível preencher dados desses produtos. Assim, deve consultar o enquadramento e o detalhe do produto em causa (Capítulo 4 do Manual) e verificar qual o estado do produto:

- No caso de o produto se encontrar para validação pela entidade gestora (quando tiver sido escolhida a opção 'sistema integrado'), deve contactar a entidade gestora;
- No caso de o produto se encontrar em validação pela APA (quando tiver sido escolhida a opção 'sistema individual'), deve contactar a APA;
- Quando o produto tiver sido indeferido, por motivo relacionado com a existência de informações incorretas nos campos 'Tipo de sistema', 'Sistema de gestão', 'Data de adesão' ou 'Data de início', o produto deve ser corrigido seguindo os passos do Capítulo 5.2.1 do Manual;



- Quando o produto tiver sido indeferido, por motivo relacionado com a existência de informações incorretas nos campos associados às características do produto, como tipo/categorias/ material, é necessário cancelar o produto seguindo os passos do Capítulo 5.2.2 do Manual;
- Quando o produto tiver sido indeferido e o utilizador pretenda removê-lo do enquadramento, é necessário cancelar o produto seguindo os passos do Capítulo 5.2.2 do Manual.

B4. Como preencho quantidades inferiores a 1 tonelada?

Nas declarações para preencher valores inferiores a 1 tonelada devem ser inseridas casas decimais utilizando a vírgula (,). Assim, para introduzir por exemplo uma quantidade de 154 kg deve digitar 0,154.

De momento, o sistema permite a introdução de quantidades (t) até sete casas decimais pelo que caso pretenda introduzir uma quantidade inferior deve enviar uma mensagem SILiAmb indicando as quantidades que pretende declarar. Para envio da mensagem selecione o tema 'Resíduos' e indique no assunto 'Registo de Produtores'.

B5. Enquadrei produtos por engano e embora estejam desassociados aparecem na declaração. O que devo fazer para submeter a declaração? Devo esperar que os produtos desassociados sejam eliminados?

Não. Nas declarações aparecem todos os produtos que estiveram, pelo menos uma vez, enquadrados no ano em causa, pelo que não é possível remover da declaração os produtos desassociados. Tratando-se de engano no enquadramento, deve preencher os produtos desassociados com quantidades 0 (número zero) para que o sistema permita a submissão da declaração.

B6. Como faço para corrigir uma declaração? O botão de 'Nova declaração' não está disponível.

O botão de 'Nova declaração' apenas está disponível na primeira vez que se acede a determinada declaração, pelo que o botão não está disponível quando determinada declaração já foi criada e guardada.

Para corrigir uma declaração já criada, no ecrã de Declarações Periódicas deve selecionar o botão de edição (lápis) junto à declaração pretendida na tabela (ver Capítulo 6.2 do Manual).

B7. Editei a declaração previamente submetida. Como faço para guardar os dados?

Quando uma declaração previamente submetida é editada, o sistema apenas permite 'Submeter', não estando disponível o botão de 'Guardar'. Assim, para corrigir dados deve editar e submeter de seguida. Note-se que é possível efetuar várias submissões até o final do prazo.

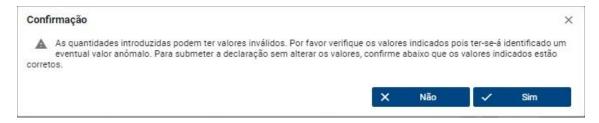
B8. Existem coimas associadas à não submissão das declarações?

A obrigação de declaração pelos produtores/embaladores no SILiAmb encontra-se prevista no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação, bem como na alínea j)



do n.º 1 do artigo 98.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR). Ao referido artigo do RGGR está associada uma contraordenação ambiental grave (alínea www) do n.º 2 do artigo 117.º), no entanto esta agência não tem competências de fiscalização/inspeção nesta matéria, mas sim as entidades previstas no artigo 116.º do RGGR.

B9. Ao confirmar os dados do produto porque aparece a mensagem "As quantidades introduzidas podem ter valores inválidos" referindo-se a eventual valor anómalo?



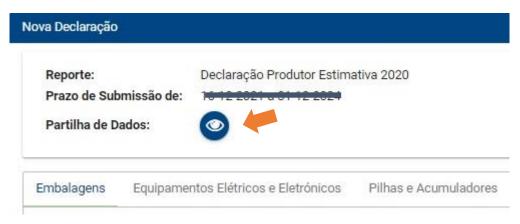
O sistema faz a validação das quantidades inseridas (com base no número, peso ou peso médio, consoante o fluxo), tendo em conta declarações previamente submetidas e os valores nacionais do produto em causa pelo que deve confirmar se os valores introduzidos estão corretos.

Para mais informação consulte o Capítulo 6.1.2 do Manual (figura 32).

B10. Ao submeter a declaração aparece a mensagem "Falta preencher campos referentes à visualização e partilha de dados". O que devo fazer?



A partir de 2022 as declarações passaram a ter um botão de partilha de dados que autoriza, ou não, as entidades gestoras a terem acesso aos dados da declaração, relativamente aos produtos indicados no enquadramento. Assim, para submeter a declaração, deve aceder ao botão de partilha de dados (ver capítulo 6.1.1 do Manual) e selecionar a opção "sim" ou "não" para todos os fluxos apresentados.





B11. O botão de 'declarações' não aparece no menu. O que fazer?

Caso tenha acabado de realizar o enquadramento pela primeira vez o botão de 'declarações' ainda não aparece. Assim, deve fazer *logout* do SILiAmb e voltar a entrar e o botão das declarações já aparece no menu.

No entanto salienta-se que apenas é possível criar, editar e submeter declarações quando o período de reporte se encontra a decorrer (entre 1 de janeiro e 31 de março).

C. Embalagens

C1. Os embaladores têm de se registar?

No que se refere a embalagens e/ou a embalagens de serviço, para além da definição de produtor de produto, tal como apresentada na primeira questão deste documento, deverá também ser considerada a definição de embalador assim como a definição de fornecedor de embalagem de serviço, de acordo com o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação:

t) «Embalador», aquele que embale ou faça embalar os seus produtos, ou proceda à importação ou aquisição intracomunitária de produtos embalados, e que é responsável pela sua colocação no mercado.

dd) «Fornecedor de embalagem de serviço», o produtor de embalagens de serviço, na aceção da alínea uu) do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação.

Relembra-se que apenas e só para o caso específico das embalagens de serviço não reutilizáveis o responsável pelo cumprimento das obrigações legais dispostas no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, é o fabricante e/ou importador das mesmas.

C2. Tenho de registar as embalagens reutilizáveis?

Sim. O registo dos embaladores previsto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, é obrigatório para todos os embaladores, para quem manda embalar, para importadores de produtos embalados e para fornecedores de embalagens de serviço, os quais se deverão registar e declarar todas as embalagens que colocam no mercado, independentemente de se tratarem de embalagens reutilizáveis ou não reutilizáveis com exceção dos fornecedores de embalagens de serviço reutilizáveis. No que respeita à importação de produtos embalados, o n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 define que o agente económico que seja embalador ou fornecedor de embalagens de serviço não reutilizáveis mas que demonstre ter um representante autorizado em Portugal para os produtos relativamente aos quais teria aquela qualidade, fica desonerado das obrigações que lhe são imputáveis em função dessa qualidade, enquanto se verificar o efetivo cumprimento do mandato.



C3. Quis enquadrar uma embalagem primária, secundária e/ou terciária de produtos industriais/profissionais, não reutilizáveis, e não aparecia a opção "não abrangido por sistema de gestão. Porquê?

De acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, a partir de 1 de janeiro de 2022 os embaladores de produtos industriais/profissionais ficaram obrigados a gerir os resíduos dessas embalagens não reutilizáveis constituindo um sistema individual (sujeito a autorização atribuída por despacho dos membros do Governo) ou submeter a gestão a um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora) pelo que não aparecia a opção "não abrangido por sistema de gestão" no SILiAmb.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, que altera o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, a opção "não abrangido por sistema de gestão" passa a estar novamente disponível no SILiAmb para as embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis, pois de acordo com o artigo 20.º (Produção de efeitos) do Decreto-Lei n.º 24/2024 o disposto no n.º 2 do artigo 22.º (Sistemas de Gestão de Embalagens e resíduos de embalagens não reutilizáveis) do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025. Ou seja, entre 27 de março e 31 de dezembro de 2024, para as embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis, deixa de ser obrigatório submeter a gestão dos resíduos de embalagens a um sistema individual ou a um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora) pelo que as mesmas são enquadradas com a opção "não abrangido por sistema de gestão" no SILiAmb.

C4. Eu embalo os produtos mas não sou eu que os vendo diretamente ao consumidor final. Vendo a revendedores que vendem ao cliente final? Tenho que me registar?

O registo dos embaladores é obrigatório para quem embala os produtos e para quem manda embalar.

Apenas no caso de a empresa embalar os produtos a pedido de outra empresa é que a responsabilidade pelo registo recai pela empresa que manda embalar, com exceção das embalagens de serviço não reutilizáveis em que a responsabilidade é sempre do fornecedor.

A empresa responsável pelo registo deve declarar todas as embalagens que coloque no mercado independentemente de se tratarem de embalagens reutilizáveis ou não reutilizáveis com exceção das embalagens de serviço reutilizáveis.

C5. Sou apenas importador de produtos embalados que revendo logo de seguida. Tenho de me registar?

Sim. Tal entendimento resulta da leitura conjugada do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que estabelece que os produtores de produtos, bem como os **embaladores**, e os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis no que respeita ao fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, estão obrigados ao registo junto da APA, I.P., com a alínea t) do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma, que define «Embalador», como aquele que embale ou faça embalar os seus produtos, ou proceda à **importação** ou aquisição intracomunitária de produtos embalados, e que é responsável pela sua colocação no



mercado, sendo considerado o produtor do produto para efeitos do cumprimento das obrigações previstas no decreto-lei. No entanto, o n.º 7 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei define que o agente económico que seja embalador ou fornecedor de embalagens de serviço não reutilizáveis mas que demonstre ter um representante autorizado em Portugal para os produtos relativamente aos quais teria aquela qualidade, fica desonerado das obrigações que lhe são imputáveis em função dessa qualidade, enquanto se verificar o efetivo cumprimento do mandato.

C6. Importo matérias-primas embaladas para consumo próprio e não vendo o produto que importo porque utilizo no meu processo produtivo. Estou a colocar produto no mercado? Tenho que me registar e declarar essas embalagens no Registo de Produtores e/ou embaladores?

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, apresenta as seguintes definições:

«Colocação no mercado», a primeira disponibilização de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;

«Disponibilização no mercado», a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em território nacional, no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito.

O fornecimento de um produto só é considerado uma disponibilização no mercado quando o produto se destina a uma utilização final no mercado em Portugal.

No que diz respeito às embalagens, o embalador é quem coloca o produto no mercado e, no caso específico de embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio, não existe colocação no mercado pela entidade importadora.

Quem coloca no mercado é a empresa estrangeira (o exportador), sendo esta a deter a obrigação de registo no SILiAmb através de representante autorizado.

Assim, as embalagens que acondicionam matérias-primas importadas para consumo próprio e que ficam em "circuito fechado" deixam de ser registadas pela entidade que importa essas embalagens e, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, relativo a vendas à distância para utilizadores finais, como é o caso dos importadores de matérias-primas para consumo próprio, a responsabilidade recai na entidade estabelecida noutro Estado-Membro ou num país terceiro que procede à venda.

Posto isto, o importador destas embalagens já não tem de declarar essa importação na 'Declaração Produtor Correção 2021' e declarações posteriores. Caso as embalagens enquadradas no SILiAmb digam respeito apenas a embalagens de matérias-primas de produtos embalados importados, deve desassociar as mesmas com data de desassociação 31/12/2020 (ver passos de desassociação no capítulo 4.2 do Manual).

Aconselha-se a leitura da Circular 5/2021 disponível em <u>Circulares | Agência Portuguesa do Ambiente (apambiente.pt)</u>



C7. Importo matérias-primas embaladas para consumo próprio e declaro essas mesmas embalagens no MIRR porque se tornam resíduo na minha empresa. Tenho de me registar no registo de produtores e/ou embaladores? Não é uma duplicação de informação?

Enquanto produtor do resíduo deve registar essa informação no formulário B do MIRR – ver produtores de resíduos sujeitos a registo de dados no MIRR na página de Apoio SILiAmb:

https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/obrigatoriedade-de-registo-de-dados?language=pt-pt

No que respeita ao registo de embalagens de matérias-primas importadas para consumo próprio no Registo de Produtores veja a pergunta anterior.

C8. Importo matérias-primas embaladas para consumo próprio e declarava essas embalagens no antigo formulário criado para o efeito. O que mudou para este novo registo?

No antigo registo para embalagens de matérias-primas de produtos embalados, que se encontrava em https://formularios.apambiente.pt/ foi possível registar as quantidades correspondentes à colocação no mercado até ao ano de 2016.

Com a entrada em funcionamento do registo de embaladores na plataforma SILiAmb, todos os embaladores, incluindo os responsáveis pela primeira colocação no mercado de matérias-primas de produtos embalados utilizados para consumo próprio nas respetivas instalações, passaram a reportar as respetivas quantidades de embalagens que colocam no mercado nessa mesma plataforma SILiAmb (em substituição do antigo formulário próprio criado para o efeito). No entanto, com a entrada em funcionamento do enquadramento de 'representante autorizado' para todos os fluxos, a partir de 2021 essas embalagens colocadas no mercado passam a ser declaradas pelo representante autorizado e não pelo importador de matérias-primas para consumo próprio uma vez que essa importação para consumo próprio não é considerada 'colocação no mercado'.

Assim, o importador de matérias-primas para consumo próprio já não tem de declarar essa importação na 'Declaração Produtor Correção 2021' e declarações posteriores. Caso as embalagens enquadradas no SILiAmb digam respeito apenas a embalagens de matérias-primas de produtos embalados importados, deve desassociar as mesmas com data de desassociação 31/12/2020 (ver passos de desassociação no capítulo 4.2 do Manual).

Para mais informação consultar a Circular n.º 05/2021/DRES-DFEMR no portal da APA: https://www.apambiente.pt/index.php/residuos/circulares

C9. O mesmo produto é acondicionado por uma embalagem primária, uma secundária e uma terciária. Basta enquadrar o produto uma vez, só para uma das categorias?

Não. Deverá ser efetuado um registo para cada uma das categorias de embalagem (primária, secundária e terciária) associadas ao produto em causa.



Entende-se por «Embalagem», qualquer produto feito de materiais de qualquer natureza utilizado para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos descartáveis utilizados para os mesmos fins, e tendo em conta o disposto no anexo II do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, nas seguintes categorias:

- i) Embalagem de venda ou embalagem primária, que compreende qualquer embalagem concebida de modo a constituir uma unidade de venda para o utilizador ou consumidor final no ponto de compra;
- ii) Embalagem grupada ou embalagem secundária, que compreende qualquer embalagem concebida de modo a constituir, no ponto de compra, uma grupagem de determinado número de unidades de venda, quer estas sejam vendidas como tal ao utilizador ou consumidor final quer sejam apenas utilizadas como meio de reaprovisionamento do ponto de venda, e que pode ser retirada do produto sem afetar as suas características;
- iii) Embalagem de transporte ou embalagem terciária, que engloba qualquer embalagem concebida de modo a facilitar a movimentação e o transporte de uma série de unidades de venda ou embalagens grupadas, a fim de evitar danos físicos durante a movimentação e o transporte, com exceção dos contentores para transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo;

C10. Embalo os meus produtos em embalagens de diferentes materiais. Basta enquadrar, apenas, as embalagens de um dos tipos de material?

Não. Cada embalagem constituída por um tipo de material diferente (por exemplo: vidro, papel/cartão, plástico) terá de ser enquadrada individualmente, ainda que se trate do mesmo tipo de embalagem, pertencente aos mesmos sector e categoria e que seja classificada do mesmo modo em termos da sua reutilização.

C11. Ao fazer o enquadramento de embalagens de plástico, tenho de indicar qual o tipo de plástico?

Desde 1 de janeiro de 2020, para todas as embalagens de plástico é obrigatório indicar o tipo de plástico (PET, PEAD, PEBD, PP, EPS ou Outro tipo de plástico). Assim, os embaladores enquadrados antes de 1 de janeiro de 2020 devem atualizar o Enquadramento no SILiAmb para:

- Desassociar essas embalagens, indicando data de desassociação 31/12/2019 e selecionando o motivo de desassociação "Outro" e na caixa de texto adicionando o texto "indicação do tipo de plástico";
- Adicionar novamente a embalagem para indicação do tipo de plástico.

Os passos de desassociação encontram-se ilustrados no Capítulo 4.2 do <u>Manual</u> e os passos de adição de novo produto (para detalhar o tipo de plástico) estão ilustrados no Capítulo 5.1 do <u>Manual</u>.



C12. Como devo enquadrar uma embalagem que é constituída por dois ou mais tipos de materiais?

Entende-se por «Embalagem compósita» embalagem constituída por duas ou mais camadas de materiais diferentes, que não podem ser separadas manualmente e que formam uma unidade única e integral, que consiste num recipiente interior e num invólucro exterior e que pode ser enchida, armazenada, transportada e esvaziada como tal.

Relativamente às embalagens compósitas e outras embalagens constituídas por mais de um material, o enquadramento deve ser efetuado para os diferentes materiais separadamente. A título de exemplo, diferenciar a garrafa de vidro, do rótulo de papel e da tampa em alumínio no enquadramento e reportar cada quantidade separadamente.

No entanto caso não seja possível essa separação, aquando do enquadramento e da escolha do material da embalagem, deverá ser considerado o material dominante em termos do peso total da embalagem.

A título de exemplo, uma embalagem compósita de plástico e metal, em que o plástico é o material dominante em termos do seu peso na embalagem (> 50%), a embalagem deve ser declarada como sendo apenas de plástico e o peso total da embalagem declarado como plástico (especificando qual o tipo de plástico). Caso a embalagem contenha vários tipos de plástico, deve considerar-se o plástico no seu todo para determinação do material dominante e não cada tipo de plástico individualmente.

No caso específico das embalagens compósitas ECAL, não se aplica a regra do material dominante uma vez que existe na plataforma SILiAmb uma categoria de material própria que é ECAL.

No caso particular de partes de embalagem (p. ex. tampas de garrafas, tampas de boiões, etc.) que são constituídos por mais do que um material (p. ex. tampa de metal revestida a plástico), e uma vez que não é suposto haver uma separação desses materiais, deve ser seguida a regra do material dominante e o critério de pesagem, sendo que se deve considerar o plástico no seu todo para determinação do material dominante e não cada tipo de plástico individualmente.

Exemplos:

Composição da embalagem	Declaração
Garrafa vidro de x gramas	vidro: x gramas
	metal: y gramas
Cápsula compósita y gramas	
(51% metal + 49% plástico)	
Garrafa vidro de x gramas	Vidro: x gramas
	PET: y gramas
Cápsula compósita y gramas (40% metal + 60% plástico, sendo: 31% PET + 29% PP)	(considera-se que o material dominante é o plástico, no seu conjunto, e dentro deste o PET é o dominante)



Mais se informa que a partir de 2022, ou seja com efeitos na declaração estimativa de 2022, para efeitos de cálculo e verificação do cumprimento das metas de reciclagem fixadas no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, as embalagens compósitas e outras embalagens constituídas por mais de um material são comunicadas por material constituinte, exceto nos casos em que um determinado material não representa, em qualquer caso, mais de 5 % da massa total da embalagem.

A título de exemplo, para enquadrar uma embalagem compósita constituída por 75% de papel, 21% de plástico e 4% de outros materiais, teria que se enquadrar papel e plástico (antigamente ir-se-ia declarar o peso total da embalagem como sendo de papel (material predominante)).

Pegando neste exemplo, os 4% de outros materiais seriam alocados ao material predominante (ao papel) e por conseguinte ir-se-ia declarar 79% x peso total da embalagem no papel/cartão e 21% x peso total da embalagem no plástico.

Pegando noutro exemplo, de uma embalagem que tem 48% de papel e igualmente 48% de plástico e 4% de outros materiais. Ter-se-ia que enquadrar papel e plástico. E os 4% de outros materiais seriam alocados de forma igual ao papel e ao plástico (pois têm os dois o mesmo peso) e por conseguinte ir-se-ia declarar 50% x peso total da embalagem no papel/cartão e 50% x peso total da embalagem no plástico.

C13. Quero enquadrar diferentes entidades gestoras no mesmo material de embalagem. Como devo fazer?

Não é possível enquadrar diferentes entidades gestoras no mesmo material, uma vez que não é permitido um embalador declarar o mesmo tipo de material a diferentes entidade gestoras, podendo no entanto declarar diferentes materiais a diferentes entidades gestoras. A título de exemplo, um embalador não pode declarar plástico a duas entidades gestoras, mas pode declarar plástico a uma e papel e cartão a outra.

Assim, um embalador deve declarar o mesmo material a apenas uma entidade gestora e proceder em conformidade no registo. Para os casos de embaladores que embalam em nome de outras marcas vejam a questão seguinte.

C14. Quero enquadrar diferentes entidades gestoras no mesmo material de embalagem porque tenho clientes que contratualizaram com uma entidade gestora diferente da minha. Como faço?

Caso uma empresa embale produto a pedido de outra empresa, produto esse que poderá ter a marca dessa outra empresa, cumpre à empresa que encomenda esse produto embalado a obrigação de adesão a uma entidade gestora e a obrigação de registo dessas mesmas embalagens no SILiAmb.

Assim, não deverá quem embala em nome de outrem enquadrar e declarar essas embalagens, uma vez que a responsabilidade é da empresa que faz a encomenda, ou seja, quem faça embalar os seus produtos, tal como consta na definição de embalador do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, devendo incluir nesta declaração as embalagens primárias, secundárias e



terciárias associadas ao produto. Este entendimento aplica-se independentemente de ambas as empresas terem ou não contratualizado quem deve prestar a informação.

C15. Embalo produtos com a marca de um cliente; produzo produtos para o meu cliente e embalo os mesmos de acordo com requisitos que o meu cliente solicita (tipo de embalagem, dimensão da embalagem, material da embalagem). Quem deve reportar essas embalagens no Registo de Produtores, eu ou o meu cliente?

Ver resposta à questão anterior.

C16. - Anulada

Questão anulada.

C17. Onde posso consultar o que é ou não considerado embalagem para poder proceder ao enquadramento em conformidade?

Recomendamos a leitura atenta do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, onde são dados exemplos sobre o que é ou não considerado embalagem, exemplos do que são as embalagens de serviço e exemplo de componentes e acessórios integrados, apensos e apostos em embalagens.

A tabela seguinte evidencia alguns exemplos:

Descrição	Embalagem/Produto	Observação
Cabides para vestuário (vendidos com uma peça de vestuário)	Embalagem	a) A definição de «embalagem» inclui os artigos que também desempenham outras funções, com exceção dos casos em que, cumulativamente, o artigo é parte integrante de um produto, é necessário para conter, suportar ou conservar esse produto ao longo da sua vida e todos os elementos se destinam a ser utilizados, consumidos ou eliminados em conjunto;
Cabides para vestuário (vendidos separadamente)	Produto	
Bolsas para o envio de catálogos e revistas por correio (contendo uma revista)	Embalagem	a)
Caixas de fósforos	Embalagem	a)
Cápsulas para distribuidores de bebidas (p. ex., café, cacau, leite) que ficam vazias após a utilização	Embalagem	a)
Cápsulas de café para distribuidores de bebidas, bolsas em folha para café e doses individuais de café em papel de filtro, eliminadas juntamente com os restos de café	Produto	
Peles de salsichas e enchidos	Produto	
Películas de cera que envolvem queijos	Produto	

Perguntas Frequentes – Registo de Produtores de Produtos – v4.4

Descrição	Embalagem/Produto	Observação
Sacos solúveis para	Produto	
detergentes;		
Vasos destinados a serem	Embalagem	a)
utilizados apenas para a		
venda e o transporte de		
plantas e não destinados a		
conter as plantas durante		
toda a sua vida.		
Vasos destinados a conter	Produto	
plantas durante toda a sua		
vida		
Invólucros de plástico para	Embalagem	b) Se concebida para enchimento no ponto de
roupa submetida a limpeza		venda – embalagem de serviço
em lavandarias		
Pratos e copos descartáveis	Embalagem	b)
Sacos para sanduíches	Embalagem	b)
Talheres descartáveis	Produto	
Naperões para bolos,	Produto	
vendidos sem os bolos		
Etiquetas diretamente	Embalagem	c) A definição de «embalagem» inclui: i) Os componentes
apensas ao produto ou a ele		de embalagens; ii) Os acessórios integrados em
apostas		embalagens; iii) Os acessórios diretamente apensos ou
		apostos a um produto e que desempenhem uma função
		de embalagem, com exceção dos casos em que são parte
		integrante desse produto, destinando-se a ser
		consumidos ou eliminados em conjunto.
Agrafos	Parte de embalagens	c)
Utensílios de dosagem	Parte de embalagens	c)
integrados nos recipientes		
para detergentes		
Etiquetas autocolantes	Parte de embalagens	c)
apostas a um outro artigo de		
embalagem		
Etiquetas de identificação	Produto	
por radiofrequências (RFID)		

C18. Devo enquadrar as embalagens de serviço que adquiro?

Em revisão.

C19. É necessário enquadrar as embalagens reutilizáveis?

Sim. Também as embalagens reutilizáveis são de registo obrigatório na plataforma SILiAmb, estando a gestão das mesmas previstas no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro. Esta obrigação diz respeito a todas as embalagens reutilizáveis, independentemente de estarem afetas ao mercado de produtos de grande consumo ou produtos industriais.

Nestes casos, aquando da seleção do "Tipo de Sistema" surgirá somente a opção "Não Abrangido por Sistema de Gestão".

Considera-se 'Embalagem reutilizável' a embalagem que tenha sido concebida, projetada e colocada no mercado para perfazer múltiplas viagens ou rotações no seu ciclo de vida, através de um novo enchimento no produtor do produto ou da reutilização para o mesmo fim para que foi concebida.



C20. Recebo produto em embalagens de boa qualidade e aproveito para reutilizar essas embalagens. Devo enquadrar essas embalagens como reutilizáveis?

Não. Esclarece-se que embalagens reutilizáveis são embalagens concebidas e projetadas para cumprir, durante o seu ciclo de vida, um número mínimo de viagens ou rotações. Estas embalagens são enchidas de novo e utilizadas para o mesmo fim para que foram concebidas.

As embalagens reutilizáveis passam a resíduos de embalagens quando deixam de ser reutilizadas.

No caso de uma embalagem que é reaproveitada por ainda estar em boas condições a sua declaração deverá acontecer enquanto embalagem não reutilizável e apenas uma vez.

C21. De quem é a responsabilidade de enquadramento das embalagens reutilizáveis? Quais as embalagens reutilizáveis que devem ser enquadradas?

O enquadramento de embalagens reutilizáveis deverá ser feito pelo responsável dessas mesmas embalagens, ou seja, a organização que coloca o produto na embalagem, remete ao cliente o produto, sendo que depois o cliente lhe devolve a embalagem vazia para novo acondicionamento do produto. Esse será também o responsável pela gestão da embalagem reutilizável quando a mesma se torna resíduo, de acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

No caso de embalagens de serviço reutilizáveis o registo é feito pela organização que coloca o produto na embalagem e não pelo fornecedor da embalagem de serviço reutilizável.

No caso de empresas que alugam embalagens reutilizáveis (paletes, por exemplo) o registo deverá ser feito por essas mesmas empresas e não pelos clientes que utilizam as embalagens reutilizáveis.

Por fim, no caso de empresas que importam produto e que o mesmo lhes chega em embalagens reutilizáveis, sendo que essas embalagens são devolvidas ao fornecedor estrangeiro, informase que essas embalagens não devem ser reportadas na plataforma SILiAmb, exceto se no final da sua vida gerarem resíduo em Portugal.

Os embaladores que utilizam embalagens reutilizáveis devem estabelecer sistemas de reutilização de embalagens que permitam recuperar e reutilizar as suas embalagens depois de usadas pelo utilizador final.

C22. Que informação deve ser declarada nas declarações de embalagens reutilizáveis?

Os campos solicitados para preenchimento da declaração de embalagens reutilizáveis a partir do período declarativo de 2023 são:

- Quantidade colocada no mercado: as embalagens reutilizáveis devem ser declaradas uma vez apenas independentemente do número de viagens que possam fazer ao longo da sua vida (ou seja devem ser declaradas aquelas que são colocadas pela primeira vez no mercado no ano a



que se refere a declaração); no campo de quantidades em peso (t) deve ser indicada a quantidade total do produto e não do peso de uma unidade;

- Embalagens retomadas (embalagens que voltam a entrar no circuito): embalagens reutilizáveis que voltam ao embalador inicial após entrega/consumo do produto que acondiciona. Neste campo devem ser indicadas as embalagens retomadas no ano a que refere a declaração, independentemente do ano em que foram colocadas no mercado;
- Resíduos de embalagens enviados para tratamento: embalagens reutilizáveis que não estão mais em condições de proceder ao embalamento de produtos e são enviadas para um operador de gestão de resíduos licenciado;
- Valor de Depósito (em euros): valor unitário cobrado ao consumidor, no ato da compra, que só poderá ser reembolsado no ato da devolução da embalagem, para garantir a devolução das embalagens reutilizáveis;
- N.º médio de rotações por ano indicar n.º médio de rotações efetuado pelas embalagens do material e categoria (primária, secundária e terciária) em causa. O número médio de rotações deverá resultar de uma média ponderada do número de rotações de cada embalagem. Caso existam embalagens da mesma categoria e do mesmo material com peso (massa) diferente e /ou n.º de rotações anuais diferente, o n.º médio de rotações deve ser calculado com base numa média ponderada. Definição de rotação de acordo com a Decisão 2005/270/CE, conforme alterada pela Decisão 2019/665: "Rotação", uma viagem realizada por uma embalagem reutilizável a partir do momento em que é colocada no mercado, juntamente com as mercadorias que se destina a conter, proteger, manusear, entregar ou apresentar até ao momento em que é reenviada para reutilização num sistema de reutilização de embalagens, com vista à sua colocação repetida no mercado juntamente com as mercadorias.
- Quantidade total de embalagens reutilizáveis em circulação no sistema de reutilização (t) indicar a quantidade total (em toneladas) de todas as embalagens em utilização no sistema de reutilização no ano em causa. Esta quantidade será a soma da quantidade de embalagens reutilizáveis colocadas no mercado pela primeira vez no ano em causa com a quantidade de embalagens reutilizáveis já em circulação no sistema de anos anteriores. O peso só deve ser contabilizado 1 vez, independentemente de quantas rotações as embalagens efetuaram durante o ano em causa.

O sistema de reutilização de embalagens de produtos destinados ao consumidor envolve necessariamente a cobrança, no ato da compra, de um valor de depósito, o qual só pode ser reembolsado no ato da devolução da embalagem usada pelo consumidor, sendo opcional a aplicação de um depósito para as embalagens dos restantes produtos.

C23. No Enquadramento das embalagens generalistas de grande consumo, secundárias e terciárias, pode ser selecionada a opção "não abrangido por sistema de gestão"?

Não. Desde 1 de janeiro de 2020, as embalagens generalistas de produtos de grande consumo, secundárias (não multipack) e terciárias passam a estar também no âmbito das declarações às entidades gestoras de embalagens e resíduos de embalagens (Amb3e (atualmente denominada



Electrão), Novo Verde e Sociedade Ponto Verde), de acordo com o respetivo Despacho de alteração das licenças.

A legislação que regula o fluxo dos resíduos de embalagens e resíduos de embalagens (Decreto-Lei n.º 152-D/2017) tem por base o princípio da responsabilidade alargada do produtor, sendo atribuída ao embalador a responsabilidade pela gestão do resíduo quando este atinge o final de vida, podendo esta ser assumida a título individual ou transferida para um sistema integrado.

Resulta, da conjugação do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, que os embaladores que utilizam embalagens primárias, secundárias e terciárias, não reutilizáveis e que geram resíduo urbano gerido pelos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) devem submeter a gestão destas embalagens enquanto resíduo a um sistema individual ou a um sistema integrado. Assim, optando o embalador pela adesão a um sistema integrado, deve declarar todas as embalagens primárias, secundárias e terciárias, a uma entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE), sendo excecionadas de pagamento de valor de prestação financeira as embalagens de cuja utilização resultam resíduos não urbanos, ou seja, as embalagens que são geridas pelo produtor do resíduo e não pelos SGRU.

Assim, os embaladores que enquadraram, antes de 1 de janeiro de 2020, embalagens generalistas de produtos de grande consumo, secundárias (não multipack) e terciárias devem atualizar o Enquadramento no SILiAmb para:

- Desassociar essas embalagens, indicando data de desassociação 31/12/2019 e selecionando o motivo de desassociação "Outro" e na caixa de texto adicionando o texto "alteração do tipo de sistema";
- Adicionar novamente a embalagem para selecionar "integrado" no campo de "tipo de sistema".

Os passos de desassociação encontram-se ilustrados no Capítulo 4.2 do <u>Manual</u> e os passos de adição de novo produto (com detalhe de sistema integrado) estão ilustrados no Capítulo 5.1 do <u>Manual</u>.

C24. O tipo de plástico da minha embalagem não aparece na lista. O que fazer?

As siglas dos tipos de plástico das embalagens no SILiAmb encontram-se em Português, pelo que deve verificar a sua correspondência na tabela seguinte.

Inglês	Português
PET - Polyethylene terephthalate	PET - Polietileno tereftalato
HDPE ou PEHD - High density polyethylene	PEAD - Polietileno de Alta Densidade
LDPE – Low density polyethylene	PEBD - Polietileno de Baixa Densidade
PP - Polypropylene	PP - Polipropileno
EPS - Expanded polystyrene	EPS - Poliestireno expandido



Apenas se não se tratar de nenhuma das opções da tabela, deve selecionar a opção "outro tipo de plástico" e, na caixa de texto, <u>indicar todos</u> os tipos de plástico que não estejam na listagem e que pretende adicionar ao Enquadramento.

<u>Nota</u>: Deve ser criada uma linha para cada tipo de plástico em causa, entre os descritos na tabela. Contudo, quando pretende indicar 2 ou mais "<u>outros</u> tipos de plástico", deve indicá-los todos na mesma caixa de texto, adicionando o produto na tabela <u>uma única vez</u>. <u>Não</u> deve adicionar várias vezes o produto com o mesmo detalhe para criar uma linha na tabela para cada "outro tipo de plástico".

C25. As embalagens secundárias e terciárias que acondicionam as embalagens de serviços têm de ser declaradas pelo fornecedor das embalagens de serviço?

A responsabilidade pela gestão das embalagens de serviço não reutilizáveis e resíduos de embalagens de serviço é atribuída, de uma forma excecional à regra, ao fornecedor das embalagens de serviço não reutilizáveis, isto é, ao fabricante ou ao importador dessas embalagens.

As embalagens secundárias e terciárias que acondicionam as embalagens de serviço são consideradas embalagens de produtos industriais/profissionais, na medida em que o produto é a embalagem de serviço. A embalagem de serviço em si é que será uma embalagem para produtos de grande consumo.

C26. Os materiais que acondicionam resíduos têm de ser declarados enquanto embalagens?

Os materiais que acondicionam resíduos, tais como paletes com filme plástico e fitas metálicas, não se enquadram na definição de "embalagem", pelo que não têm de ser declarados no Registo de Produtores/Embaladores.

Caso o resíduo tenha sido desclassificado por aplicação do FER (fim de estatuto de resíduo) ou porque sofreu uma operação de preparação para reutilização, o mesmo deixa de ser um resíduo e passa a ser um produto (conforme previsto no artigo 93º do RGGR). Como tal, nestes casos, está-se perante a colocação no mercado de um produto, pelo que as embalagens que embalam esse produto devem ser declaradas.

C27. Sou aderente de uma entidade gestora de embalagens do SIGRE e no enquadramento do produto não aparece essa entidade gestora. O que fazer? Qual a diferença entre embalagens de produtos de grande consumo e embalagens de produtos industriais/profissionais?

Deve confirmar se as opções selecionadas no produto estão corretos. Para as embalagens no âmbito das entidades gestoras do SIGRE deve selecionar: embalagens generalistas, embalagens de produtos de grande consumo, não reutilizáveis.



As embalagens de produtos de grande consumo são embalagens que se destinem ao mercado doméstico, i.e. produtos comprados pelo público em geral (cidadão), ou canal horeca/catering.

As embalagens de produtos de utilização industrial são embalagens de produtos destinados à indústria (p.e. embalagens de matérias-primas vendidas a uma unidade industrial; embalagens de equipamentos vendidos a uma unidade industrial) ou destinadas a uso profissional (p.e. sacos de papel de 50 kg de farinha vendidos às padarias; embalagens de carne vendida aos talhos; embalagens de equipamentos/ferramentas destinados exclusivamente a empresas (p.e. embalagem de uma máquina de impressão de jornais para uma editora).

C28. Importo produtos embalados e na minha empresa esses produtos são desembalados e reembalados noutras embalagens. Tenho obrigatoriedade de registo?

A empresa que importa os produtos embalados é responsável pelo registo das embalagens utilizadas no reembalamento. A obrigatoriedade pelo registo das embalagens que acondicionam e/ou transportam os produtos até à empresa que os desembala é do produtor/embalador estrangeiro através da nomeação de representante autorizado em Portugal.

C29. Quem tem obrigatoriedade de registo das paletes?

A obrigatoriedade de registo varia consoante se trate de palete reutilizável ou não reutilizável.

As paletes reutilizáveis têm de ser concebidas, projetadas e colocadas no mercado para perfazer múltiplas viagens ou rotações no seu ciclo de vida, através da reutilização para o mesmo fim para que são concebidas (ver pergunta C19). Caso contrário, a a palete é necessariamente não reutilizável. Quanto à obrigatoriedade de registo das paletes reutilizáveis consulte a pergunta C21.

No caso de uma palete que é reaproveitada por ainda estar em boas condições, a sua declaração deverá acontecer enquanto embalagem não reutilizável quando a mesma é disponibilizada no mercado pela primeira vez. Por exemplo, na situação em que a empresa nacional A disponibiliza produtos embalados em paletes à empresa nacional B e a empresa B reaproveita essas paletes para embalar os seus produtos, a responsabilidade pelo registo é da empresa A; a empresa B não deve declarar essas paletes.

No que se refere a paletes não reutilizáveis, a obrigatoriedade de registo é do embalador ou do importador das mesmas.

Esta questão é semelhante para os big bags.

C30. Com a alteração do Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, como devo regularizar o registo no que respeita às embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis?

O Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, alterou o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

De acordo com o artigo 20.º (Produção de efeitos) do Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, o disposto no n.º 2 do artigo 22.º (Sistemas de Gestão de Embalagens e resíduos de embalagens



não reutilizáveis) do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025. Ou seja, entre 27 de março e 31 de dezembro de 2024, para as embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis, deixa de ser obrigatório submeter a gestão dos resíduos de embalagens a um sistema individual ou a um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora).

Assim, as opções no Enquadramento no Registo de Produtores/Embaladores, no SILiAmb, foram alteradas para este tipo de embalagens, passando a constar a opção "não abrangido por sistema de gestão" pelo que pode regularizar o registo no SILiAmb:

- 1) Caso já tenha as embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis, no estado "enquadrado" não precisa alterar o Enquadramento;
- 2) Caso tenha as embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis, no estado "**indeferido**" deve Editar o Enquadramento para alterar para a opção "não abrangido por sistema de gestão" ver capítulo 5.2.1 do <u>Manual</u>;
- 3) Caso tenha as embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis, no estado "desassociado" ou "cancelado" deve Editar o Enquadramento e adicionar o produto (+ Novo Produto) ver capítulo 5.1 do Manual;
- 4) Caso não tenha ainda quaisquer embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis, no Enquadramento, deve Editar o Enquadramento e adicionar o produto (+ Novo Produto) ver capítulo 5.1 do Manual.

Após submissão do Enquadramento estas embalagens ficam automaticamente enquadradas.

De seguida deve **editar as declarações** para submeter os dados das embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis. Caso já tenha submetido as declarações pode editá-las e voltar a submeter.

Atendendo a esta alteração no SILiAmb, o **prazo de submissão das declarações** (declaração de correção de 2023 e declaração de estimativa de 2024) no Registo de Produtores/Embaladores foi **prorrogado até 30 de abril de 2024**, **para todos os fluxos específicos**.

D. Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE)

D1. Os Produtores que já estavam registados na ANREEE vão manter o mesmo número de registo após a validação do enquadramento?

Para os produtores de equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) que se encontravam registados na ANREEE até ao final do ano de 2017, o SILiAmb mantém o número de registo que já lhes estava atribuído.



D2. Os produtores de EEE têm de enquadrar e declarar as embalagens que acondicionam os EEE que declaram no registo?

Sim. O Registo de Produtores de Produtos abrange os fluxos mencionados na questão A2 onde se encontram incluídas as embalagens, embalagens essas que acondicionam e/ou transportam os EEE que os produtores estão a declarar.

Assim, caso seja embalador (ver questão C1), deve Editar o enquadramento adicionando os produtos de embalagens (passos descritos no Capítulo 5.1 do Manual).

Após validação do enquadramento de embalagens pela entidade gestora, se aplicável, deve editar as declarações (estimativa e correção) para submeter dados relativos a embalagens.

D3. Como adiciono subcategorias no Enquadramento?

Para adicionar subcategorias ao enquadramento basta editar o enquadramento e as categorias em causa e submeter o enquadramento. No caso de a categoria já estar enquadrada, ao alterar apenas as subcategorias <u>não</u> é necessária nova validação da entidade gestora e os produtos continuam enquadrados.

D4. Como devo proceder à alteração das 10 categorias de EEE para as novas 6 categorias?

Desde 15 de agosto de 2018, por imposição do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, diploma que transpõe para direito interno a Diretiva 2012/19/UE, de 4 de julho, relativa aos REEE, todos os EEE devem ser reclassificados em 6 novas categorias, passando o âmbito de aplicação do mencionado Decreto-Lei a aberto e, consequentemente, podendo abranger equipamentos que até ali não se encontravam incluídos.

Assim, a partir da data mencionada ficaram reunidas todas as condições para que os produtores reenquadrarem os EEE que colocam no mercado nas novas 6 categorias:

- 1. Os enquadramentos em 10 categorias <u>foram automaticamente desenquadrados pela</u> <u>APA</u> a partir de dia 15.08.2018;
- 2. Os produtores, a partir dessa data, estão em condições para acederem à plataforma SILiAmb, editarem o enquadramento já feito, e voltar a adicionar os EEE que colocam no mercado, desta vez distribuídos em 6 categorias, e respetivas subcategorias.

A APA disponibilizou, no seu portal, documentos de apoio relativos à transição para o novo âmbito e passagem de 10 para 6 categorias, documentos esses que devem ser devidamente consultados:

https://www.apambiente.pt/residuos/transicao-para-6-categorias-e-abertura-de-ambito



D5. Como devo contabilizar o peso de tinteiros e toners que se enquadram na definição de EEE?

De acordo com a Circular n.º 03/2021/DRES-DFEMR, publicada no portal da APA (https://www.apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/REEE/Circular 3 2021 TT 22072021.pdf), a tipologia de equipamento dos tinteiros e toners apresenta pesos diferentes no momento em que é colocado no mercado e no momento em que gera resíduo, uma vez que quando gera resíduo o equipamento encontra-se já vazio, sem a tinta ou o pó de toner.

Assim, na 'Declaração Produtor Correção 2021' deve ser ainda declarado o peso do equipamento no seu estado pronto a ser utilizado, ou seja, incluindo tinta ou pó de toner e na 'Declaração Produtor Estimativa 2022' e declarações posteriores deve passar a ser declarado apenas o equipamento em si, subtraindo-se ao seu peso total a tinta ou pó de toner que contenham.

E. Óleos Alimentares

E1. Os produtores de óleos alimentares ainda têm de se registar?

Com a entrada em vigor das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, a 1 de julho de 2021, os óleos alimentares deixaram de ser considerados fluxos específicos de resíduos pelo que, a partir dessa data, deixa de ser aplicável a obrigatoriedade de Enquadramento e submissão de declarações no SILiAmb para os produtores de óleos alimentares.

De referir no entanto que a Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, prevê que o Governo aprove legislação para integrar os óleos alimentares enquanto fluxo específico de resíduos em sistemas de responsabilidade alargada do produtor, até 31 de dezembro de 2022. Assim, em data ainda a determinar, será necessário voltar a registar os óleos alimentares colocados no mercado e aderir a uma entidade gestora do sistema integrado ou constituir um sistema individual.

F. Óleos Lubrificantes

F1. Uma empresa que importe equipamentos que contenham óleo tem de se registar enquanto produtor de óleos novos?

A definição de 'produtor do produto', aplicável aos óleos lubrificantes, abrange os óleos incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, pelo que deve registar-se no Registo de Produtores de Produtos.



F2. Um importador de veículos usados tem de se registar enquanto produtor de óleos?

Sim, pois é abrangido pela definição de 'produtor do produto' – ver Perguntas A1, I3 e I4.

Deve declarar não só o óleo, como as baterias e pneus contidos nos veículos importados.

F3. Os produtores de óleos lubrificantes têm de declarar embalagens?

O Registo de Produtores de Produtos abrange os fluxos mencionados na questão A2 onde se encontram incluídas as embalagens, embalagens essas que acondicionam e/ou transportam os óleos lubrificantes que os produtores estão a declarar.

Assim, caso seja embalador (ver questão C1), deve Editar o enquadramento adicionando os produtos de embalagens (passos descritos no Capítulo 5.1 do Manual). Após validação do enquadramento de embalagens pela entidade gestora deve editar as declarações (estimativa e correção) para submeter dados relativos a embalagens.

G. Baterias

G1. Os Produtores que já estavam registados na ANREEE, Ecopilhas ou Valorcar mantêm o mesmo número de registo após a validação do enquadramento?

Para as baterias não se mantém o número de registo atribuído pela ANREEE, Ecopilhas ou Valorcar. Assim, aquando do enquadramento no SILiAmb, é atribuído um novo número de registo aos produtores de pilhas e acumuladores.

G2. Só coloco uma a duas baterias anualmente no mercado. Como declaro esta quantidade tão pequena quando o sistema tem um número limitado de casas decimais?

Consulte a questão B4 para este tema.

G3. Os produtores de baterias têm de declarar embalagens?

O Registo de Produtores de Produtos abrange os fluxos mencionados na questão A2 onde se encontram incluídas as embalagens, embalagens essas que acondicionam e/ou transportam as pilhas e acumuladores que os produtores estão a declarar.

Assim, caso seja embalador (ver questão C1), deve Editar o enquadramento adicionando os produtos de embalagens (passos descritos no Capítulo 5.1 do Manual). Após validação do enquadramento de embalagens pela entidade gestora deve editar as declarações (estimativa e correção) para submeter dados relativos a embalagens.



G4. Sou aderente da Ecopilhas mas tenho os produtos desassociados. O que devo fazer? Os produtos enquadrados para o fluxo específico de baterias foram desassociados pela Ecopilhas uma vez que esta encerrou a sua atividade enquanto entidade gestora licenciada para a gestão dos resíduos de baterias portáteis e industriais.

Assim, deve contratualizar com uma nova entidade gestora (recomenda-se consulta de https://www.apambiente.pt/residuos/entidades-gestoras) e aceder ao Registo de Produtores/ Embaladores, para atualizar o Enquadramento, adicionando novamente o(s) produto(s) e indicando a nova entidade gestora contratualizada, de acordo com os passos descritos no Capítulo 5.1 do Manual.

G5. Com a publicação do Regulamento de Baterias é necessário alterar o Enquadramento?

O Regulamento de Baterias, Regulamento (UE) 2023/1542, que foi publicado em 28 de julho de 2023, altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE.

Assim, o fluxo de pilhas e acumuladores passa, a partir de 18 de fevereiro de 2024, a designar-se "baterias" as categorias de baterias passam, das atuais 3 (Portáteis, Industriais e Automóvel), para 5 (Industriais, Meios de Transporte Ligeiros, Portáteis, SLI e Veículos Elétricos).

As disposições do novo Regulamento implicam atualização do Enquadramento, no entanto, uma vez que são necessários desenvolvimentos informáticos no SILiAmb, ainda não é possível fazêlo.

Assim, até que a atualização do enquadramento seja possível, deverão as baterias ser declaradas/enquadradas como habitualmente.

Será disponibilizada informação, pelos canais habituais, logo que a atualização do enquadramento seja possível.

H. Pneus Usados

H1. Os produtores de pneus têm de declarar embalagens? E os rótulos/etiquetas?

O Registo de Produtores de Produtos abrange os fluxos mencionados na questão A2 onde se encontram incluídas as embalagens. Exemplos de embalagens a considerar neste âmbito são as utilizadas para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar os pneus, incluindo o filme plástico ou embalagem de papel, etiquetas/rótulos apostos no pneu, bem como embalagens para transporte tais como paletes.



Assim, caso seja embalador (ver Perguntas Frequentes A2 e C1), deve Editar o enquadramento para as embalagens (passos descritos no Capítulo 5.1 do Manual). Após validação do enquadramento de embalagens pela entidade gestora, se aplicável, deve editar as declarações (estimativa e correção) para submeter dados relativos a embalagens.

Os rótulos/etiquetas de pneus são considerados embalagens uma vez que apresentam o produto e se encontram apensos ou apostos aos pneus (definição constante no n.º 1, alínea u) do artigo 3.º e anexo II do Decreto-Lei nº 152-D/2017, na sua atual redação).

Para efeitos de Enquadramento no Registo de Produtores/Embaladores, no SILiAmb, deve ter em conta a quem são vendidos os pneus. Se os pneus rotulados/etiquetados são vendidos para uso industrial/profissional (por exemplo oficinas), deve enquadrar a embalagem consoante o material da mesma:

- Embalagens generalistas | Embalagens de produtos industriais/profissionais | Não reutilizável | Primária | Plástico | Tipo de plástico (selecionar).
- Embalagens generalistas | Embalagens de produtos industriais/profissionais | Não reutilizável | Primária | Papel/cartão.

Se os pneus rotulados/etiquetados são vendidos ao consumidor final/particular, deve enquadrar a embalagem consoante o material da mesma:

- Embalagens generalistas | Embalagens de produtos de grande consumo | Não reutilizável | Primária, exceto embalagem de serviço | Plástico | Tipo de plástico (selecionar).
- Embalagens generalistas | Embalagens de produtos de grande consumo | Não reutilizável | Primária, exceto embalagem de serviço | Papel/cartão.

Para enquadramento destes rótulos/etiquetas enquanto embalagens de produtos de grande consumo deve ser contratualizada uma entidade gestora de resíduos de embalagens (Electrão, Novo Verde ou SPV para embalagens de produtos de grande consumo) ou constituir um sistema individual.

Notas:

- Para os rótulos/etiquetas de plástico, no campo de "tipo de plástico" apenas deve ser selecionada a opção "outro tipo de plástico" quando não se aplica nenhuma das outras opções (PET, PEAD, PEBD, PP, EPS);
- Apenas no caso de não saber se os rótulos/etiquetas são de plástico ou de papel, deverá escolher a opção de material "outro material de embalagem".

H2. Como obter informação da quantidade de pneus colocados no mercado em peso (t)?

Os produtores devem declarar o número de pneus colocados no mercado bem como o respetivo peso (em toneladas). Para declarar o peso, os produtores que não sejam os fabricantes devem



solicitar esta informação aos seus fornecedores. Caso não consigam obter esta informação pode ser utilizado o peso médio indicado na página de internet da entidade gestora Valorpneu:

https://www.valorpneu.pt/indicadores/

Salienta-se no entanto que, sempre que possível, deve ser declarado o peso total efetivo e não o peso total calculado com base no peso médio.

I. Veículos

I1. Uma empresa que comercialize máquinas agrícolas, industriais e/ou movimentação de cargas tem de se enquadrar nos Veículos?

Deve efetuar enquadramento no Registo de Produtores de Produtos se for abrangido por um das alíneas da definição de 'produtor de produto' (ver Pergunta A1) e se as máquinas agrícolas, industriais e movimentação de cargas, forem consideradas veículos ou equipamentos elétricos e eletrónicos.

Genericamente, pode-se considerar que as máquinas, com matrícula, homologadas pelo IMT — Instituto da Mobilidade e dos Transportes enquadram-se na definição de veículos, enquanto que as máquinas que dependem de corrente elétrica ou de campos eletromagnéticos para funcionarem corretamente enquadram-se na definição de equipamentos elétricos e eletrónicos. Mais se informa que no Decreto-Lei mencionado é apresentada, na alínea 5) do artigo 2.º, uma listagem de equipamentos elétricos e eletrónicos que se encontram excluídos do âmbito de aplicação do diploma. As exclusões não têm obrigação de registo enquanto produtor de produto.

I2. Como se reporta a informação prevista no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017?

De acordo com o n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, os produtores de veículos devem reportar a informação sobre as ações levadas a cabo no âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 82.º do mesmo decreto-lei, ou seja:

- a) Ações desenvolvidas para controlar e reduzir a utilização de substâncias perigosas nos veículos, a partir da fase da sua conceção, com vista a evitar a sua libertação para o ambiente, a facilitar a reciclagem e a evitar a necessidade de eliminar resíduos perigosos;
- b) Ações desenvolvidas nas fases de conceção e de produção de novos veículos, tomando em consideração a necessidade de desmantelamento, reutilização e valorização, especialmente a reciclagem, de Veículos em Fim de Vida (VFV), bem como dos seus componentes e materiais;
- c) Ações desenvolvidas para integrar, progressivamente, uma quantidade crescente de materiais reciclados nos veículos, seus componentes ou outros produtos, com vista ao desenvolvimento do mercado de materiais reciclados.



Até 31 de março de 2021, esta informação era reportada enviando o modelo de Relatório preenchido, disponível no portal da APA, https://www.apambiente.pt/residuos/veiculos-em-fim-de-vida, para genal@apambiente.pt.

A <u>partir de 1 de janeiro de 2022</u>, esta informação passou a ser submetida nas declarações de correção do Registo de Produtores/Embaladores.

13. Que produtos devem ser enquadrados e declarados pelos produtores de veículos?

Os produtores de veículos devem enquadrar os veículos bem como os produtos incorporados nos veículos, ou seja, devem enquadrar e submeter declarações relativamente aos produtos: Óleos lubrificantes, Pilhas e Acumuladores, Pneus e Veículos.

Assim, na edição do Enquadramento devem ser selecionadas as opções da figura:

Selecione os produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos		
	Embalagens Equipamentos Elétricos e Eletrónicos Óleos Alimentares Óleos Lubrificantes Pilhas e Acumuladores Pneus	
✓	Veículos Anterior	

Na declaração devem aparecer os separadores da figura:



14. Os importadores de veículos usados têm de se registar?

Sim, desde 1 de janeiro de 2018 que os importadores de veículos usados são abrangidos pela definição de 'produtor de produto' do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, pelo que, de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º do mesmo decreto-lei, devem registar-se no Registo de Produtores de Produtos, comunicando as categorias e quantidades de veículos colocados no território nacional.

Para além dos veículos devem também enquadrar e declarar os produtos incorporados nos veículos, conforme explicado na pergunta anterior, I3.



15. No Enquadramento, qual o "tipo de sistema" que deve ser selecionado pelos fabricantes e pelos importadores de veículos?

As empresas que colocam, em território nacional, veículos e/ou veículos usados das categorias M1, N1 e 3 rodas, excluindo triciclos a motor, estão obrigadas à adesão a uma entidade gestora ou constituição de um sistema individual para a gestão de veículos em fim de vida. Assim, caso não tenham sistema individual autorizado (autorização atribuída por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente), no enquadramento devem selecionar a opção "sistema integrado".

As empresas que colocam, em território nacional, veículos e/ou veículos usados das restantes categorias - M2, M3, N2, quadriciclos, 2 e 3 rodas e 'outras categorias de veículos' - devem enquadrar essas categorias selecionando a opção "não abrangido por sistema de gestão".

I6. Sou operador de desmantelamento de VFV e quando importo veículos ainda não sei se é para desmantelamento ou para venda enquanto veículo em 2.ª mão. Tenho de me registar? E como preencho a declaração?

Considera-se que o veículo é um VFV e portanto um resíduo e que por isso está sujeito à legislação relativa ao Movimento Transfronteiriço de Resíduos (MTR) quando pelo menos um dos seguintes critérios se verifique:

- Existência de um certificado de destruição do veículo;
- O veículo provém de um operador de gestão de resíduos;
- O veículo tem entre os seus constituintes qualquer material que seja necessário eliminar ou cuja exportação seja proibida ao abrigo da legislação nacional ou comunitária (por exemplo CFC ou NCFC contidos em sistemas de ar condicionado, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1005/2009);
- O veículo é um salvado/não é adequado para reparações menores/tem componentes essenciais danificados (por exemplo provocados por um acidente) ou está cortado em pedaços (por exemplo duas metades).

Caso nenhum dos critérios seja verificado e o veículo seja introduzido em Portugal enquanto produto e não resíduo, entende-se haver colocação do mercado (definição do Decreto-Lei n.º 152-D/2017: primeira disponibilização de um produto no mercado em Portugal, enquanto atividade profissional) pelo que o operador é abrangido pelo conceito de 'produtor de produtos' (definição da alínea uu) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017) e deve registar-se no Registo de Produtores de Produtos no SILiAmb. Na pergunta frequente I4 encontram-se descritos os produtos que devem ser enquadrados.

Quanto ao preenchimento de declarações, na Declaração de Estimativa devem ser introduzidos dados relativos aos veículos em 2.ª mão que estima colocar mercado, em Portugal, nesse ano e na Declaração de Correção deve ser feito o acerto considerando as quantidades associadas aos veículos importados enquanto produtos, ou seja, todos aqueles para os quais não foi seguido o procedimento definido no MTR.



Note-se que os operadores de desmantelamento que procedam à atividade de comércio de veículos devem ter o respetivo código CAE, para além do CAE 38311 (Desmantelamento de veículos automóveis em fim de vida).

Quanto aos procedimentos de MTR aplicáveis, sugere-se a leitura da secção própria do sítio Internet da APA <u>aqui</u>. Como regra de bolso, se os VFV tiverem como destino uma operação de valorização e forem veículos já descontaminados / despoluídos (LER160106) aplica-se o procedimento <u>"Lista Verde"</u> (requisitos gerais de informação nos termos do Artigo 18.º). Se o VFV não estiver descontaminado / despoluído (LER160104*) aplica-se o procedimento <u>"Lista Laranja"</u> ("procedimento prévio de notificação e consentimento escrito"). As disposições completas que se aplicam ao MTR de VFV podem também ser consultadas <u>aqui</u>.

17. As oficinas de veículos que importam óleos, baterias e pneus têm de se enquadrar e declarar as quantidades colocadas no mercado? E têm de declarar as embalagens?

A importação de produtos por operadores de reparação e manutenção de veículos, em que os produtos (óleos, baterias e pneus) são utilizados na prestação de serviços, não se enquadra como importação de matérias-primas para consumo próprio pois não se trata de um processo de transformação e o operador não é o utilizador final dos produtos importados. Assim, o operador de reparação e manutenção deve enquadrar e declarar esses produtos, incluindo as embalagens mesmo que estas se tornem resíduo nas instalações do operador de reparação e manutenção.

J. Tabaco

J1. Os produtores de produtos de tabaco com filtro e filtros vendidos separadamente para utilização em combinação com produtos de tabaco, que contenham plástico têm obrigatoriedade de registo?

Sim, de acordo com o Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2022, de 9 de dezembro, a partir de 6 de janeiro de 2023 os produtos de tabaco com filtro e filtros vendidos separadamente para utilização em combinação com produtos de tabaco, que contenham plástico, passam a estar abrangidos pela responsabilidade alargada pelo produtor. Assim, os produtores destes produtos ficam obrigados a submeter a gestão dos respetivos resíduos a um sistema individual (sujeito a autorização atribuída por despacho dos membros do Governo) ou a um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora).

À data de publicação deste documento de perguntas frequentes, não existe ainda entidade gestora licenciada para estes produtos, pelo que não é possível adesão a entidade gestora.

Para outras questões envie mensagem no SILiAmb selecionando o tema 'Resíduos' e indicando no assunto 'Registo de Produtores'. Para envio de anexos no campo "Tipo" deve selecionar a opção "Envio de documentos".